

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS

YANA PASSOS HENRIQUE

**A questão do Pardo e a Branquitude em busca da Racialização através da política de cotas**

Uberlândia - MG

2024

YANA PASSOS HENRIQUE

**A questão do Pardo e a Branquitude em busca da Racialização através da política de cotas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto das Ciências Sociais -INCIS da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de ABI em Ciências Sociais

Orientador: Moacir de Freitas Junior

Uberlândia - MG

2024

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

H519 2024	<p>Henrique, Yana Passos, 2000- A questão do Pardo e a Branquitude em busca da Racialização através da política de cotas [recurso eletrônico] / Yana Passos Henrique. - 2024.</p> <p>Orientador: Moacir de Freitas Junior. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Uberlândia, Graduação em Ciências Sociais. Modo de acesso: Internet. Inclui bibliografia. Inclui ilustrações.</p> <p>1. Sociologia. I. Freitas Junior, Moacir de ,1978-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Graduação em Ciências Sociais. III. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU: 316</p>
--------------	--

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091  
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074

YANA PASSOS HENRIQUE

**A questão do Pardo e a Branquitude em busca da Racialização através da política de cotas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto das Ciências Sociais -INCIS da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de ABI em Ciências Sociais

Uberlândia, 11 de Março de 2024

Banca Examinadora:

---

Nome – Titulação (sigla da instituição)

---

Nome – Titulação (sigla da instituição)

---

Nome – Titulação (sigla da instituição)

---

Nome – Titulação (sigla da instituição)

## AGRADECIMENTOS

Aos meus orixás e as minhas entidades que me amparam mesmo quando nada me ouvia. Agradeço a minha família, Selma Passos, Pedro Henrique e Pedro Antônio (mãe, pai e irmão), que nunca permitiram que eu duvidasse dos meus sonhos e capacidades, que compreenderam a minha ausência enquanto me dedicava a essa graduação.

Agradeço às minhas amigas que me aconselharam, me divertiram e amaram em momentos que nem mesmo eu me gostava, com especial carinho a Natally Abadia Nunes, Lauene Pimentel e Rafaela Rodrigues.

À todas as pesquisadoras negras que conheci e admirei, mesmo que de longe, nesta trajetória, essas me permitiram continuar a confiar na minha intelectualidade. De maneira especial agradeço a Lisneide Costa, que não apenas como amiga que ouviu e acalentou, mas que também me abraçou em momentos que apenas o silêncio me cabia. Agradeço a Iara Ferreira Dias, que nos últimos anos dessa graduação, me ajudou profundamente a superar obstáculos em que trilhar sozinha seria difícil demais. Agradeço também a Mayza de Carvalho, que com toda com toda sua energizante presença me permitiu acreditar em mim mesma e amar aquilo que eu era, sou e posso ser.

Agradeço ao Nucleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB/UFU, que mesmo em tanta complicações e relações diversas, se apresentou como um espaço de escuta e troca acerca dos processos que meu corpo negro enfrentou na universidade.

Agradeço a música, e em especial ao RAP, que por muito traduziu sentimentos e sensações complicados demais de serem traduzidos em palavras e apenas a melodia e as batidas de um bom som foram capazes de curar.

Agradeço por fim a todos e todas aqueles e aquelas que passaram pela minha trajetória e que me permitiram discernir comportamentos, desejos e valores que em nada me contribuem, cada uma me trouxe aprendizados que só o mais simples amor pôde curar.

"Às vezes as pessoas tentam destruir você, precisamente porque reconhecem seu poder. Não porque não vêm, mas porque eles vêm e não querem que ele exista."

– bell hooks

## **RESUMO**

O presente trabalho visa abordar a questão da ‘fraude’ nas cotas raciais no Brasil, com enfoque na análise da branquitude no país, tendo como enfoque a análise dos comportamentos observados juntos aos processos administrativos de ocupação indevida de vagas PPI da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no período de 2018-2021, no que tange a identidade racial do pardo no país. As políticas de cotas, implementadas como forma de reparação histórica e de promoção da igualdade racial, buscando garantir oportunidades justas para grupos historicamente marginalizados. No entanto, a prática das chamadas ‘fraudes’ em relação à autodeclaração racial concentra-se aqui como objeto do debate elaborado, a fim de evidenciar a complexidade do tema e as dificuldades enfrentadas na efetivação dessas políticas reparatórias. A análise será realizada através de revisão bibliográfica de mulheres negras intelectuais e através do levantamento de casos concretos, a fim de compreender os desafios e impactos dessa problemática no contexto brasileiro no que se refere a definição da identidade étnico-racial dos sujeitos.

Palavras-chave: lei de cotas; branquitude; pardo; ocupação indevida, miscigenação.

## **ABSTRACT**

The present work aims to address the issue of 'fraud' in racial quotas in Brazil, with a focus on analyzing whiteness in the country, focusing on the analysis of observed behaviors in relation to improper occupancy of PPI vacancies at the Federal University of Uberlândia - UFU, from 2018-2021, regarding the racial identity of *pardo* individuals in the country. Quota policies were implemented as a form of historical reparation and promotion of racial equality, seeking to ensure fair opportunities for historically marginalized groups. However, the practice of so-called 'frauds' regarding racial self-declaration is concentrated here as the object of elaborated debate, in order to highlight the complexity of the issue and the difficulties faced in implementing these reparatory policies. The analysis will be conducted through a bibliographic review by Black women intellectuals and through the collection of specific cases, in order to understand the challenges and impacts of this problem in the Brazilian context regarding the definition of subjects' ethnic-racial identity.

Keywords: quota law; whiteness; pardo; undue occupation; miscegenation.



## LISTA DE TABELAS

Gráfico 1	-----	p. 43
Gráfico 2	-----	p. 45
Gráfico 3	-----	p. 46
Gráfico 4	-----	p. 47

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAICR Comissão de Acompanhamento e Averiguação da Implementação das Cotas Raciais

UFU Universidade Federal de Uberlândia

SEI Sistema Eletrônico de Informações

PPI Pretos, Pardos e Indígenas

STF Supremo Tribunal Federal

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ONU Organização das Nações Unidas

SISU Sistema de Seleção Unificada

SEI Sistema Eletrônico de Informações

MEC Ministério da Educação e Cultura

MPDG Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

IFE's Institutos Federais

DLIFO Coordenadora da Divisão de Licenciatura e Formação Docente

IC Iniciação Científica

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 CAPÍTULO 1 .....</b>	<b>14</b>
• A construção da estrutura racial no Brasil e o preconceito de marca.	
• Formação moderna do Brasil e o projeto de miscigenação.	
• Dispositivo de racialidade.	
• A importância dos estudos acerca da branquitude.	
<b>3 CAPÍTULO 2 .....</b>	<b>25</b>
• Como a identidade negra se dá?	
• Construção do eu e do outro. Negritude <i>versus</i> branquitude no Brasil?	
• Como se justifica a existência das comissões de heteroidentificação?	
• A III Conferência de Durban de 2001 e seus encaminhamentos.	
• O papel da intelectualidade feminina negra na efetiva aplicação das cotas raciais.	
<b>4 CAPÍTULO 3 .....</b>	<b>37</b>
• Características e resultados das comissões de heteroidentificação na UFU de 2018 - 2021.	
• Como se dão os procedimentos das comissões através do preconceito de marca.	
• Como se deu a obtenção dos dados investigados.	
• Apresentação dos dados obtidos.	
• O pardo e a busca pela racialização da branquitude.	
• Necroeducação e o dispositivo da racialidade.	
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>51</b>
<b>6 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>52</b>

## INTRODUÇÃO

A questão racial é um tema de extrema importância e relevância para a sociedade brasileira. No Brasil, onde a miscigenação é evidente e os traços raciais são diversos, as políticas de cotas raciais têm sido objeto de intenso debate nos últimos anos. Essas políticas foram implementadas como uma forma de promover a igualdade e combater o histórico processo de exclusão social vivenciado pela população negra ao longo da história do país.

No entanto, apesar dos avanços conquistados com as cotas raciais, surgiram denúncias sobre possíveis fraudes na sua utilização. É importante destacar que essas fraudes não são cometidas por indivíduos pertencentes à população negra, mas sim por aqueles que se enquadram no grupo racialmente privilegiado: os brancos. Esse fenômeno tem relação direta com a branquitude no país, ou seja, a supremacia branca que permeia diversas esferas da sociedade brasileira.

A fraude, ou como neste trabalho nomeado, ocupação indevida das cotas raciais envolve pessoas brancas que se autodeclararam pardas ou pretas com o intuito de obter vantagens em concursos públicos, processos seletivos universitários e outras oportunidades reservadas aos beneficiários das políticas afirmativas. Tal comportamento revela uma realidade preocupante: a dificuldade em reconhecer privilégios e abrir mão deles em prol da justiça social.

É válido ressaltar que essa prática fraudulenta não apenas prejudica diretamente os reais beneficiários das cotas raciais – indivíduos negros que enfrentam diariamente o racismo estrutural – como também deslegitima todo o sistema de ações afirmativas implementado no país. A fraude revela uma resistência em reconhecer as desigualdades e perpetua o racismo institucional, negando a necessidade de reparação histórica.

O combate a essa prática de ocupação indevida das cotas raciais exige uma análise mais profunda das questões que envolvem a branquitude no Brasil. É necessário compreender como a construção social da raça branca se estabeleceu como norma e privilégio, perpetuando-se através de mecanismos sutis ou explícitos que dificultam a efetivação da igualdade racial.

Nesse contexto, é fundamental ampliar o debate sobre os limites e possibilidades das políticas de cotas raciais, buscando soluções para evitar as fraudes sem prejudicar aqueles que realmente necessitam dessas medidas reparatórias. Além disso, é preciso investir na conscientização e educação antirracista, de modo que a sociedade brasileira possa reconhecer seus privilégios e contribuir ativamente na desconstrução do racismo estrutural.

Este trabalho tem como objetivo analisar as principais causas e consequências da fraude nas cotas raciais no Brasil, levando em conta o papel da branquitude nesse processo. Serão abordadas questões teóricas relacionadas ao conceito de branquitude, bem como casos reais de fraudes identificados em diferentes contextos. O estudo também visa propor medidas eficientes para coibir essa prática fraudulenta, visando garantir a efetividade das políticas afirmativas voltadas para a promoção da igualdade racial no país.

Esta investigação emerge após a realização de projeto voltado à Iniciação Científica (IC), inicialmente proposto junto ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, pela, na época da vigência desta IC, (2020-2022), Vice - Coordenadora do núcleo aqui referido, Jane Maria dos Santos Reis atualmente Coordenadora da Divisão de Licenciatura e Formação Docente - DLIFO e atualmente Presidente da CAICR. Através da elaboração desta pesquisa inicial, se fez possível elaborar e aprofundar as análises acerca da ocupação indevida de vagas destinadas à população negra, elaborando a partir desta IC o trabalho aqui desenvolvido, o qual concentra-se sob a arguição acerca branquitude em busca da sua racialização, a partir dos obtidos a partir da heteroidentificação das denúncias anônimas recebidas pela CAICR, de ocupação indevida das vagas PPI, pelas comissões de heteroidentificação para verificação a esses processos destinada e analisadas.

Portanto a presente investigação dedica-se a analisar os dados acerca da ocupação indevidas de vagas destinadas a população preta nas instituições de ensino público, com enfoque na Universidade Federal de Uberlândia, no referir-se a Lei nº 12.711/2012, Lei de Cotas, buscando propor uma relação entre as observações captadas através da análise dos processos, até então abertos, junto a Comissão de Acompanhamento e Averiguação da Implementação das Cotas Raciais - CAICR até então analisados desde o ano da implementação das Comissões de Verificação da autodeclaração devido ao aumento de denúncias a partir do ano de 2018 à luz dos conceitos de preconceito de marca e pacto da branquitude e suas reproduções institucionais.

Ainda a partir da etnografia participante junto às comissões de heteroidentificação, tanto voltadas a verificação como também a validação, objetiva-se a análise das nuances referentes às relações étnico-raciais que perpassam toda essa investigação através do exercício reflexivo tendo por base central para hipóteses levantadas, a intelectualidade feminina negra.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para o aprofundamento do debate sobre as questões raciais no Brasil, estimulando reflexões e ações que possam combater não apenas a ocupação indevida de vagas destinadas às cotas raciais, como também promover uma reflexão acerca de um aletramento racial sistematicamente organizado sob a realidade brasileira, que toma para construção da nação, uma naturalização da inferioridade do sujeito negro a favor da manutenção de uma razão definida pela branquidade afim de justificar ao longo dos séculos as mais diferentes formas de racismo normalizada à sociedade brasileira.

Busca-se, por fim, elaborar orientações acerca da efetiva aplicação da lei de cotas, no que tange a regulamentação dos procedimentos de heteroidentificação e a validade das mesmas como mecanismo essencial para a efetiva equidade sócio-racial no Brasil.

## Capítulo 1 - O caminho da política de cotas no Brasil

- A construção da estrutura racial no Brasil e o preconceito de Cor
- Formação moderna do Brasil e o projeto de miscigenação
- Dispositivo de racialidade
- A importância dos estudos acerca da branquitude

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), a presença de negros nas universidades dobrou entre 2011 e 2019, passando de 9% para 18%. Os números são referentes a estudantes que frequentam o ensino superior, entre 18 e 24 anos. Esse aumento, ainda que ínfimo, em relação ao total percentual da população negra residente no Brasil, 56% (cinquenta e seis por cento), dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, deu-se essencialmente através da gestão de políticas públicas que assistem, em maior grau, à juventude negra brasileira em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A lei de cotas, Lei Federal nº 12.711/2012 carrega, como um de seus principais objetivos, a busca pela equidade racial em espaços de poder, com enfoque inicial na área educacional, a fim de superar as limitações impostas e desenvolvidas pelo racismo estrutural, com vista a dominação de corpos negros através da manutenção de desigualdades sociais, culturais, econômicas e de bem estar, conservando e aperfeiçoando as formas de exclusão da população negra em prol da persistência de um estamento fundamentado na superioridade da branquitude sob as demais raças constituintes da nação brasileira.

O racismo, em todas as suas formas de expressão, foi destaque na implementação e desenvolvimento de sociedades eugênicas no Brasil e no mundo, fundamentadas em grande parte em um ideal civilizacional característico da modernidade disseminado após o século XVIII, com o iluminismo, fundamentando-se em ideais de beleza, pureza e limpeza, univocamente baseados na percepção branca de progresso e desenvolvimento social e que, mais uma vez, reforçava condições de exclusão daqueles que não se enquadraram nesses ideais, como dado nos séculos anteriores com a colonização das Américas e do continente africano.

Com o surgimento de um novo sistema econômico regulador das relações antes dadas sob a ordem da religiosidade cristã, uma necessidade de adaptação fundamental se apresentou para garantir a efetivação do projeto de estado moderno. Já não era mais admitida a existência de escravos em um sistema de gestão fundamentado sob os ideais

iluministas da liberdade, igualdade e fraternidade que concentrava as respostas para as dúvidas e questões acerca das limitações naturais dos territórios e dos indivíduos, nas explicações científicas e experimentações. Esses indivíduos, limitados de todos esses supostos ideais modernos ao longo dos séculos, foram transfigurados em consumidores nessa sociedade capitalista emergente, sendo esses agora dotados de uma liberdade cedida após as pressões promovidas pela Inglaterra e Europa pós-industrial sob as antigas colônias, jamais visando proporcionar condições de vida que tornassem à população negra e indígena cidadãos dentro dessa nova ordem social. Essa parcela populacional foi inserida em um sistema de gestão iluminista moderna convertendo-os em mão de obra, trabalhadores e empregados futilmente remunerados, reforçando através da categorização das classes sociais, metamorfoseando o antigo estamento criado pelo racismo religioso em uma sociedade institucionalmente racista.

Paulo Rossi (1992), um intelectual que discute a construção histórica em torno da modernidade, aborda suas reflexões a partir da análise da filosofia baconiana e de seu esquema teológico de compreensão do mundo, a qual se mostrou de significativa influência para a revolução científica do século XVII, que passou a utilizar do método experimental ou científico para considerar corretos os conhecimentos através do uso da razão e experiência, o mesmo analisa essa revolução do conhecimento não como uma análise a parte da antiga compreensão de mundo fundamentada na teologia do cristianismo, mas sim como uma mera releitura da metafísica cristã em vigência nos séculos anteriores. Para o mesmo apesar de ter havido uma separação entre a nomeada por Francis Bacon (2000) “ordem superior da ordem humana” a mesma não nega ou anula a validade da concepção de vida propagada pela religiosidade de forma que, apesar de ter sido instaurada como revolução, garantiu ainda a permanência da ordem Cristã sob o mundo, apesar da estruturação do conhecimento científicos dado através da observação, experimentação e formulação de uma explicação teórica empiricamente comprovada; o conhecimento emerge como forma de reverter a queda cristã baseada no pecado original, mesmo não sendo totalmente abandonada como molde de manutenção da ordem na modernidade.

Segundo Rossi essa alteração provocada pela Revolução Científica do século XVII, apenas mascarou a ordem cristã de explicação do mundo na construção da Modernidade, de forma que se manteve o fundamento triádico teológico centrado no pecado, na expiação e na redenção daqueles indivíduos que fogem do ideal de beleza, pureza e limpeza relacionado à



concepção de mundo da branquitude. Esse sistema de tríade, utilizado como justificativa principal para execução sistemática do projeto escravocrata durante os séculos XV e XVI em que se acreditava que a população negra, proveniente do continente Africano, era aquele possuidor do pecado (pele negra) sendo através da expiação (trabalho escravo) poderia alcançar a sua redenção.

O intelectual Michel Wieviorka, em seu livro “El Racismo: un introducción” (2009), apresenta uma discussão aprofundada acerca do surgimento da categoria do racismo nas sociedades modernas, instaurando como ponto significativo o papel da Bíblia, que determina doutrinas do cristianismo, na separação e segregação dos indivíduos na sociedade moderna. Segundo o mesmo, sob as doutrinas do cristianismo, pela primeira vez a divisão entre a categoria de pureza e impureza, entre bem e mal foi dada. A Bíblia universaliza a figura de um Deus puro capaz de recuperar e ajustar os impuros através do uso da violência e do martírio individuais e coletivos, a fim de extinguir determinadas características que não são úteis ao ideal de projeto civilizatório moderno, realizando esse processo de higienização através, principalmente do racismo científico, segundo o autor.

“el racismo científico es claramente una ideología en la que se afirma la superioridad cultural indiscutible de la raza blanca, ya que la civilización esta asociada a los blancos y a sus atributos físicos, mientras que la barbarie o lo salvaje lo esta a las otras razas.” (Wieviorka, 2009, p. 30)

A categoria de diferenciação levantada por Wieviorka (2009) é chave para a interpretação da institucionalização do racismo como categoria fundamental de segregação e opressão na modernidade, pois através da mesma podemos compreender o caminho escolhido por aqueles chamados de colonizadores, ao incorporarem em si e em sua comunidade o papel de conversão e ‘salvação’ de um mundo tomado pelo ‘pecado’.

Um novo sistema relacional foi estabelecido entre os indivíduos inseridos nesse novo modo de organização do mundo que se fundamenta na busca por terras mais produtivas e mão de obra barata. Através das navegações europeias pelo globo, a oposição entre o eu e o outro, bem e mal, dignos e indignos se fixou com uso e criação de marcas físicas, culturais e sociais que supostamente demarcavam à condição de inferioridade e/ou superioridade daqueles indivíduos postos em relação.

Nesse novo sistema de relações em que brancos, tomados por sua transfiguração de Deus ou discípulos dele, utilizam pela primeira vez da violência e subjugação da população

negra Afrikana, marcando-os como indivíduos inferiores não dotados de fé ou de civilização, condições muito valorizadas no projeto europeu intelectualizado de modernidade. Wieviorka (2009, p. 23) nomeia esse primeiro contato feito entre brancos e a população negra natural do continente africano como *proto racismo*. Essa seria, para o autor, uma justificativa inicial, dada pela branquitude, à escravidão de indivíduos negros encontrados no continente Afrikano. Para esses brancos 'discípulos' de um Deus feito à sua imagem e semelhança, o papel dos mesmos seria de salvar à população de pele negra dos martírios de uma vida sem fé, a fim de aproximá-los da purificação de seus corpos em aspectos metafísicos através do trabalho e do esforço exaustivo do sistema escravagista, afinal

“el color de su piel fue una manera que tuvo Dios de castigar y condenar a los primeros negros y a su descendencia. Luego compromete la idea protagérica según la cual el entorno natural o cultural fabrica las diferencias que distinguen a las <<razas>>: si los negros reducidos a la esclavitud en Estados Unidos siguen siendo negros, si los blancos que se instalan en las colonias siguen siendo blancos, ¿no significa eso acaso que la <<raza>> es inalterable, natural e irreductible?” (Wieviorka, 2009, p.30)

Compreender as estruturas de análise e compreensão de mundo da branquitude que elaborou a inferiorização do indivíduo negro, assim como de sua cultura e compreensão de mundo, favorece o conhecimento da razão tomada por esses indivíduos para justificar e pautar ao longo dos séculos as mais diferentes formas de racismo naturalizadas na sociedade

No Brasil, a situação racial foi e é analisada sob diferentes perspectivas de compreensão e desenvolvimento científico acerca das relações de poder estabelecidas baseadas na raça biológica dos indivíduos, estabelecendo e elencando as particularidades da forma de preconceito racial dadas no Brasil.

Através de suas reflexões, Oracy Nogueira (1985) elabora um profundo estudo a partir da historiografia brasileira buscando desvendar o estado das relações entre os componentes sociais brancos e de cor da população brasileira desenvolvendo sua tese fundamentada na diferenciação entre as formas de preconceito dadas no Brasil e nos Estados Unidos da América, sendo respectivamente Preconceito de Marca e Preconceito de Origem.

Nogueira (1985) ao apontar essas duas diferentes formas de preconceito racial experienciado pelo sujeito negro. O mesmo utiliza e define ambos os conceitos como tipos

ideais, as quais indicam situações 'puras' e abstratas, sendo os mesmo apenas hipóteses a serem confirmadas na realidade empírica.

Sendo assim,

Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, o sotaque, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico para que sofra as conseqüências do preconceito, diz-se que é de origem. (NOGUEIRA, 1985, p. 292)

Para o autor:

Os Estados Unidos e o Brasil constituem exemplos, aprofundados pelos mesmos, de dois tipos de situações raciais, uma em que o preconceito é manifesto e insofismável e outro em que o próprio reconhecimento do preconceito tem dado margem a uma controvérsia difícil de se superar. "(NOGUEIRA, 1985, p. 290)

Nogueira (1985) pontua uma característica inicial da forma de preconceito dada no Brasil, comum à cultura do país: a negação e subestimação do preconceito aqui existente. Essa percepção, disseminada pelo projeto de construção nacional, acaba desenvolvendo uma incapacidade de compreensão generalizada sob à própria população negra da existência do preconceito de marca, situando esses indivíduos sob um estado de controle social sofisticado.

É necessário inicialmente definir o que se entende por preconceito racial. Oracy define o mesmo como:

Uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se tem como estigmatizados, seja devido a aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que lhes atribui ou reconhece (NOGUEIRA, 1985, p. 292)

A partir daqui podemos desenvolver de que se trata a categoria do preconceito de marca elaborado pelo mesmo, dado como aquele que reside no âmbito das relações raciais brasileiras. O preconceito de marca se define pelo exercício de uma discriminação baseada na aparência de um ou mais indivíduos, tomando como pretexto características físicas, fisionomia, gestos, sotaque para subjugação de uma parcela populacional marcada por determinados traços fisionômicos.

Através da caracterização fisionômica dos indivíduos, é estabelecido um padrão atribuído ao grupo discriminado e discriminador de forma indefinida, sendo este variável

subjetivamente, tanto sob as funções físicas daquele que observa e vigia, como dos de quem está sendo julgado e punido. Dessa forma a concepção de branco ou de não-branco varia em função do grau de mestiçagem sofrido pelo indivíduo submetido a essa estrutura, podendo variar de região para região, de classe para classe e de indivíduo para indivíduo.

Essa diferenciação é importante ao se discutir a forma de manutenção do *modus operandi* do preconceito racial brasileiro ao se analisar os produtos do projeto de embranquecimento do país. Com a tênue diferenciação dada entre os indivíduos que podem ou não serem submetidos a algum processo de preconceito racial, o mito de que no Brasil há uma verdadeira construção ideal de democracia racial é mantida e garante a fundamentação da mistificação acerca das relações étnico-raciais brasileiras, defendida e construída pela corrente teórica descrita pelas reflexões de Gilberto Freyre e por sua obra ‘Casa Grande & Senzala’ como a mais capaz de explicar a situação racial brasileira, essa a qual transfigura um Brasil possuidor de relações harmônicas entre os três principais pilares de formação da população brasileira, Brancos, Negros e Indígenas em uma reciprocidade cultural ideal capaz de extinguir à existência de qualquer forma de exclusão baseada na fisionomia.

Silvio Almeida (2019) discute que, no Brasil, há uma efetiva construção política e social baseada no controle dos corpos negros feito no país através da perpetuação do ódio e do desmerecimento de características relacionadas ao negro no país, sendo esse um importante instrumento para garantir a manutenção das formas de exclusão preconceituosas mantidas sob os indivíduos negros mestiços no país.

Nogueira (1985) já havia pontuado tal condição, pontuando que em todo o território brasileiro o racismo é intelectual e estético, podendo ainda variar em proporção de intensidade direta à quantidade de traços negróides apresentados na fisionomia de determinado indivíduo, sendo tal preconceito não "incompatível com os mais fortes laços de amizade ou com manifestações incontestáveis de solidariedade e simpatia" (NOGUEIRA, 1985, p. 296) uma vez que se escora na recusa a qualquer aproximação possível com a cultura ou história negroide.

É comum que, em relações em que se há certa familiaridade entre os envolvidos, situações de preconceito e discriminação racial sejam tratadas como hilárias, evidenciado sob a forma do Racismo Recreativo, de muito utilizado e características no Brasil. Para Oracy Nogueira (1985), através do uso dessa categoria da hilaridade, há na formação da

estrutura mental infantil e juvenil a introdução primária de uma noção de "inferioridade" do negro e de suas características construídas socialmente, produzindo uma indesejabilidade dos traços negroides.

A exclusão da população negra, dada sob as bases da recusa a conjunto de características fenotípicas relacionadas a essa população nutrido pelo ideal ilusório de que o Brasil foi capaz de superar as mais variadas formas de discriminação racial através da miscigenação, induz na psique desse indivíduo negro, ciente, mesmo que de forma inconsciente de sua desvantagem social, à tentativa de ‘contrabalancear suas desvantagem físicas’ (Nogueira, 1985, p. 293) a fim de encontrar e aproveitar de alguma brecha na estrutura para se tornar exceção, através do investimento em outras formas de garantia de superioridade individual, como a inteligência ou instrução, educação, profissão e condições econômicas mais elevadas, associadas diretamente como apenas acessível ao grupo branco, mantido numa estrutura de superioridade já pré-estabelecida historicamente. Essa estratégia desenvolvida pela população negra brasileira se apresenta como um reflexo que remonta a estrutura patrimonialista do Brasil senzala, transfigurada pelo estado moderno burguês, que preza pelo ideal neoliberal de conquista através do mérito, podendo ser analisada ainda ao colocarmos sob ótica os caminhos aos quais o Brasil foi direcionado no período da promulgação da abolição da escravidão brasileira. Nogueira pontua:

Onde o preconceito é de marca, a reação [a situações de preconceito racial] tende a ser individual, procurando o indivíduo “compensar” suas marcas pela ostentação de aptidões e características que impliquem aprovação social tanto pelos de sua própria condição racial (cor) como pelos componentes do grupo dominante e por indivíduos de marcas mais “leves” que as suas (NOGUEIRA, 1985, p. 301)

O processo de miscigenação, no que toca aos traços físicos, produz uma ideologia nacional de relações inter-raciais e interétnicas que é assimiladora dos traços culturais, dissolvendo no âmago da construção cultural brasileira o incentivo ao processo de aculturação de costumes e ritos culturais de forma que se espera que o indivíduo dotado de uma cultura, anteriormente rejeitada, abandone progressivamente sua herança cultural a fim de pertencer e manter a cultural nacional que buscava-se construir no país..

Com a construção de um projeto assimilacionista em que se visa o desenvolvimento de uma cultura nacional que 'tudo aceita', a etiqueta das relações inter-raciais põe ênfase no controle comportamental dos indivíduos pertencentes ao grupo discriminador de modo a evitar atitudes que humilhem ou ofendam os indivíduos do grupo discriminado. Embora

haja esse controle institucional, a fim de se evitar o constrangimento proposital de uma parcela populacional, há de forma não proporcional o controle, dentro das relações sociais mais difusas, daqueles corpos que fogem ao ideal de limpeza, pureza e beleza da branquitude, moldando comportamentos que possam evitar em grau e forma a subjugação de suas capacidades físicas, mentais e/ou intelectuais.

A miscigenação passa a ser incluída como prova material de que não há racismo no Brasil, além de passar a ser compreendida como uma característica de avanço nas relações étnico-raciais no país, servindo de exemplo global no lidar com a questão da racialidade. Apresenta-se como um antídoto ao racismo, ao mesmo tempo em que funciona como estratégia de branqueamento do corpo-espécie da população brasileira; não apenas permitindo a negação do racismo como configurando o branqueamento como um dever civilizatório, no qual o negro deve ser excluído e desaparecer.

Portanto, a mestiçagem, produto deste processo de miscigenação e característica da formação do Brasil moderno, institui-se como uma forma de organizar e perceber o mundo social no país. Se faz necessário compreender esses processos de organização como “uma racionalidade, uma potência, um fenômeno que podemos historicizar e compreender os seus efeitos” (WESCHENFELDER, V. I., & DA SILVA, M. L., 2018, p. 314). É através da mestiçagem que a étnico-racialidade brasileira é organizada, sendo a partir de 1930, com o governo de Getúlio Vargas que o ‘mito’ da democracia racial passa a ser utilizado como discurso oficial do Estado brasileiro, ganhando força.. É a partir deste período que o uso de estratégias biopolíticas se tornam mais perceptíveis no projeto aplicado sob a nação brasileira.

A compreensão de nação como a delimitação de um corpo-espécie gerido por um Estado emerge das análises estruturalistas desenvolvidas por Michel Foucault (1988) em que o mesmo, ao investigar o racismo, o define como um método no interior da população que separa, classifica, inferioriza e hierarquiza o corpo espécie da população, sendo a invenção da raça aquilo que permitiu, cientificamente, que a nação pudesse ser pensada enquanto esse corpo-espécie, colocando a vida humana em cálculo de poder. O processo do racismo torna-se, portanto, uma biopolítica de Estado.

Neste sentido, Sueli Carneiro (2023), ao investigar a condição da raça e do racismo no Brasil, utiliza de conceitos elaborados por Foucault (1979) para produzir reflexões acerca

da gestão dos corpos e das vidas dos sujeitos negros no país, de forma que aprofunda a noção de dispositivo, no que tange a utilização do racismo como biopolítica.

A autora utiliza da definição de Foucault sobre o dispositivo apontando-o como

Um dispositivo de poder, que opera em um determinado campo e se desvela pela articulação que se engendra a partir de uma multiplicidade de elementos e pela relação de poder que entre eles se estabelece. O dispositivo expressa, ainda, um objetivo estratégico que atende a uma urgência histórica. (CARNEIRO, 2023, p. 27)

Diz Foucault (1979), a propósito de sua noção de dispositivo:

Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não-dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. (FOUCAULT, 1979, p. 244)

A compreensão de dispositivo aqui é responsável por separar aquilo que é considerado normal e o que é patológico, “a dinâmica instituída pelo dispositivo de poder é definida pelo dinamismo do Ser em contraposição ao imobilismo do Outro.” (Carneiro, 2023, p. 29); este, portanto, atua com função primordial de dominação deste outro.

Sueli Carneiro (2023) ainda aponta que, no Brasil, a modalidade observável do dispositivo é dada sob construção da racialidade. Este dispositivo de racialidade é dado

Pela articulação de múltiplos elementos, configura a racialidade como um domínio que produz poderes, saberes e subjetividades pela negação e interdição de poderes, saberes e subjetividades. Pode-se dizer que o dispositivo de racialidade instaura, no limite, uma divisão ontológica, uma vez que a afirmação do ser das pessoas brancas se dá pela negação do ser das pessoas negras. Ou, dito de outro modo, a superioridade do Eu hegemônico, branco, é conquistada pela contraposição com o Outro, negro. (CARNEIRO, 2023, p. 13)

É através deste dispositivo de racialidade que uma dualidade entre positivo e negativo, bem e mal, moral e imoral é produzida. A cor de pele e as demais características do conjunto fenotípico observável em cada sujeito são o fator de identificação do que é normal, sendo a branquidão a sua representação. A branquidão passa a ser parâmetro de pureza, de forma que o branco encarna todas as virtudes, a manifestação da razão, do espírito e das ideias se tornando a cultura, a civilização e a humanidade.

A construção de racialidade no Brasil exige que as análises a cerca da branquitude e de sua brancura sejam elaboradas assim como as investigações a cerca do ser negro e de sua negritude já foram e continuam a ser investigadas.

Os estudos sobre a branquitude começam a despontar na construção científica na década de 90, principalmente nos Estados Unidos, porém países como o Brasil, a Inglaterra, a Austrália e África do Sul (Cardoso, 2008), também apresentaram reflexões com enfoque no chamados estudos críticos sobre a branquitude (*critical whiteness studies*).

Na tese de doutorado de Lia Vainer Schucman, intitulada “Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo": raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana” (2012), a autora discute o lugar do branco na construção do Estado brasileiro e contextualiza os avanços dos estudos críticos da branquitude, apontando a relevância no pensar sobre a construção da identidade branca como norma.

A autora afirma ainda que Guerreiros Ramos (1957), em “A patologia social do ‘branco’ brasileiro”, é o primeiro sociólogo no Brasil a questionar os estudo sobre as relações étnico-raciais centradas no sujeito negro, apontando que uma sintomática significativa para a patologia do branco brasileiro é “A maneira como se estudaram as relações raciais no País, em que apenas o negro se tornou tema e objeto de investigações, ou seja, a sociologia de sua época tornou o negro objeto de estudo e não sujeito.” (SCHUCMAN, 2012, p. 21).

O sujeito e vivências do negro, com o advento da modernidade, deixam de ocupar o lugar de objeto de trabalho e passam a ser objeto da ciência dentro da modernidade. O principal objetivo seria, buscar as supostas razões para a inferioridade naturalizada, a qual a população negra estaria submetida, sendo esta, uma das perguntas fundamentais para a produção das ciências humanas na modernidade. A mesma configura-se, portanto, como parte fundamental do dispositivo de racialidade brasileiro, apresentando-se como um componente de suma relevância para a construção de discursos sobre o sujeito negro e sua negritude.

O negro “válido” passa a ser aquele corroborado pela ciência, que visou, no processo de formação moderna do Brasil, a reprodução e confirmação de estereótipos criados e impostos aos negros, determinando, através do conceito de dispositivo, os lugares sociais, culturais, políticos e econômicos que o negro deveria ocupar no país que vinha a se formar.

A Lei nº 12.711/2012, lei de cotas, apresenta-se aqui como uma saída do sujeito negro do lugar designado a ele no Brasil. Através de uma política de reparação que se faz



possível reverter a ordem e hierarquia social defendida pela modernidade. É através dessa política que a negritude, pela primeira vez, obtém o direito de gozar da posição de sujeito da ciência de forma a ultrapassar as posições de margens, indo em direção ao centro do corpo social. O sujeito branco e sua brancura, defendidos como norma, não podem agora ser posicionados como objeto científico, como também passam a localizar-se através do reconhecimento e responsabilização de si e como norma mantida pelo usufruto de privilégios simbólicos e materiais sistematicamente geridos pelo Estado-Nação desde sua formulação.

A implementação de uma política de reparação destinada à população negra não se faz fñdada em sua realização; novos problemas e métodos acabam por serem encontrados com o tempo de aplicação, que apresentam dificuldades para a efetivação da mesma. Com o advento de um aletramento racial institucionalizado e perpetuado acerca das relações étnico-raciais, a garantia da destinação efetiva do direito ao usufruto concedido pela lei de cotas, enfrenta as nuances simbólicas e materias que envolvem a subjetivação de uma identidade racial aos sujeitos brasileiros, sendo esses negros e/ou brancos.

A identidade racial dada sob o pilar da subjetividade, mas não unicamente já que essa no Brasil se faz construída sumariamente através da relação do eu com o outro, somada às características preponderantes na forma de preconceito existente no país, este fundamentado na recusa à fenotípiã negra. Exige-se e a política de cotas oferece portanto, um aprofundamento na análise e verificação acerca da forma como a identidade negra se faz elaborada na nação brasileira, assim como a elaboração da racialidade branca, com fim a garantir a efetivação dos objetivos sócio-político-culturais traçados para a política de cotas.

## Capítulo 2 - O papel político das cotas para com a posituação da negritude

- Como a identidade negra se dá?
- Construção do eu e do outro. Negritude *versus* branquitude no Brasil?
- Como se justifica a existência das comissões de heteroidentificação?
- A III Conferência de Durban de 2001 e seus encaminhamentos.
- O papel da intelectualidade feminina negra na efetiva aplicação das cotas raciais.

A fiscalização das cotas e implementação das Comissões de Heteroidentificação, nos concursos públicos e nas Universidades Federais, emerge após o recebimento de um montante de denúncias a respeito da ocupação indevida de vagas destinadas às cotas raciais após a audiência pública em 03 de novembro do ano de 2015, que passa a regulamentar a fiscalização da política das cotas raciais.

Para a aplicação efetiva tanto da política de cotas como das Comissões de Heteroidentificação, devemos partir do questionamento: quem são os sujeitos beneficiários das cotas raciais no Brasil? Essa análise deve ser feita, *a priori*, fundamentado-se sob o fato que no Brasil a forma de preconceito racial estruturado e institucionalizado é o de marca, sobre o qual trataremos mais adiante. Dessa forma é o critério fenotípico que deve orientar a avaliação da Comissões, sem abrir brecha para avaliações étnico-raciais fundamentadas sob a descendência e/ou ancestralidade desses indivíduos embora, haja a necessidade de reforçar que os pareceres emitidos pelas comissões de heteroidentificação funcionam como uma finalidade acerca da determinação dos sujeito de direito de ocupação das vagas desta política pública, sendo a autodeclaração o princípio de para a realização dos procedimentos de heteroidentificação.

Além da forma que o racismo se estruturou no Brasil, pensar raça sob o prisma da ascendência biológica é ainda minado pela questão sobre como a Afrodescendência é percebida neste país. Esta categoria se faz existente como resultado de um projeto político biologicamente orientado ao embranquecimento de uma população, a miscigenação, que se fez aplicada sob o respaldando na manutenção do poder, simbólico e material hierarquizado sob os pilares da raça.

Para Tula Pires:

A categoria raça foi instrumentalizada para separar de forma incomensurável duas zonas: a do humano (zona do ser) e a do não humano (zona do não-ser). O padrão de humanidade passou a ser determinado pelo perfil do sujeito soberano (homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário, sem deficiência), representativo do pleno, autônomo e centrado. As dinâmicas de poder na zona do ser fazem da afirmação do não-ser a condição de possibilidade de suas humanidades, condicionam o

vocabulário a partir do qual passam a definir a si, ao outro como outro e a própria realidade. (PIRES, 2019, p. 69)

A categoria raça deve ser compreendida, na historiografia brasileira, remanescente do período colonial, como fundamental organizador das relações desenvolvidas por uma modalidade de governo sócio-político-cultural que se fez projetado e organizado sob verdades cientificamente demagógicas, respaldadas na compreensão de moralidade fundamentalista cristã, que na colonialidade, se aplica como categoria discriminante entre o bem e o mal e de igual forma problemática entre a brancura e a negritude.

Neusa Santos (1983), em uma investigação da psique negra, analisa a forma como o indivíduo negro se torna negro dentro da sociedade brasileira sob a ótica das dinâmicas de poder gestadas ideologicamente e que resultam de uma determinada construção social que se nutre da elaboração de uma concepção negativa sobre o negro através do processo político do racismo.

A autora parte do questionamento de como os padrões da brancura se estabelecem sobre o psiquismo da negritude brasileira através da análise das relações étnico-raciais, essas observadas como moldantes para as estruturas desiguais no país, sendo as mesmas dadas a partir do mito da democracia racial. Este mito, segundo a discussão trazidas pela autora em seu ensaio “Tornar-se Negro” de 1983, tem o papel de afirmar para a negritude, na elaboração de sua subjetividade, o branco como um sinônimo direto entre nobreza estética, majestade moral e sabedoria científica. Tal mito pode ser definido como um

discurso - verbal ou visual - uma forma de comunicação sobre qualquer objeto: coisa, comunicação ou pessoa. Mas o mito não é uma fala qualquer. É uma fala que objetiva escamotear o real, produzir o ilusório, negar à história, transformá-la em “natureza”. Instrumento formal da ideologia, o mito é um efeito social que pode entender-se como resultante da convergência de determinações econômicas-políticas-ideológicas e psíquicas. (SANTOS, 1983, p. 25)

Seguindo nas análises de Neusa Santos (1983), dentro do mito da democracia racial “o branco, a brancura, são os únicos artífices e legítimos herdeiros do progresso e desenvolvimento do homem. Eles são à cultura, à civilização, em uma palavra, à ‘humanidade’” (Santos, 1983. p. 5). Essa percepção instaurada através do racionalismo iluminista e que objetiva a busca pelo avanço e progresso em todos os âmbitos da humanidade, instaura para a autora um processo de fetichização da brancura e de tudo que a envolve, produzindo um “modelo de identificação normativo-estruturante” imposto ao negro

e que, propositalmente, se diferencia em larga medida ao que define à negritude estética, culturalmente e subjetivamente.

O racismo esconde assim seu verdadeiro rosto. Pela repressão ou persuasão, leva o sujeito negro à desejar, invejar e projetar um futuro identificatório antagônico em relação à realidade de seu corpo e de sua história étnica e pessoal. Todo ideal identificatório do negro converte-se, desta maneira num ideal de retorno o passado, onde ele poderia ter sido branco, ou na projeção de um futuro, onde seu corpo e identidade negros deverão desaparecer. (SANTOS, 1983, p.5)

O sujeito negro, possuído pelo ideal do embranquecimento, é forçado a querer destruir os sinais de cor do seu corpo e da sua prole. Através do racismo, a subjetividade desse sujeito se constrói alheia à todo o prazer de pensar assim como a todo o pensamento de prazer. Afastado de seus valores originais remanecentes de suas territorialidade e culturas, esses que era representados fundamentalmente por sua herança religiosa, o negro tomou o branco como modelo de identificação, como única possibilidade de ‘tornar-se gente’ afim de romper, na república, com o paralelismo dado entre a cor negra e uma posição social inferior.

O negro que elege o branco e sua brancura como Ideal do Ego engendra em si mesmo uma ferida narcísica, grave e dilacerante, que, como condição de cura, demanda ao negro à construção de um outro ideal de ego. Um novo ideal que lhe configure um rosto próprio, que encarne seus valores e interesses, que tenha como referência e perspectiva a História. Um ideal construído através da militância política, lugar privilegiado de construção da História. (SANTOS, 1983, 44-45)

Essa militância política que Santos (1983) pontua como uma escapatória para esse mito elaborado sobre o negro é um lugar que por muitas vezes é, no Brasil, construído sobre à ótica da intelectualidade e do desenvolvimento de reflexões profundas que contestem à realidade social. Porém, como garantir que o negro, recusado a ocupar qualquer nuance da racionalidade dentro dessa nação forjada pelo mito da democracia racial, possa elaborar de forma consciente análises que revertam esse ideal contruído sob o Ego negro?

Há de se compreender e reforçar a necessidade de manutenção das políticas públicas que valorizam e buscam positivar a negritude nesse sistema social brasileiro estabelecido, podendo citar aqui as mais relevantes nesse quesito como sendo a Lei nº 10.639/03, destinada ao ensino da história e cultura afro-brasileira e afrikana, que ressalta a importância da cultura negra na formação da sociedade brasileira e a Lei nº 12.711/2012 que garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a alunos oriundos integralmente do

ensino médio público, que defendemos tratar-se de uma estratégia que resulta em uma reversão desse ideal de ego supracitado por Neusa Santos (1983), que se fundamenta na branquitude.

A branquitude é, portanto, um lugar socialmente estabelecido e este se instaura como um grupo de pertencimento étnico do branco, que objetiva à manutenção de privilégios materiais e simbólicos estabelecidos através da norma da brancura.

Neste quesito, há de se remontar esse lugar social da branquitude sobre o pilar de outro mito, o da universalidade, que remete ao padrão da ciência construída após o racionalismo europeu e que demagogicamente dá ao branco, dotado desse Ego totalizante e idealizado, o poder de classificar o outro à partir de si.

Segundo Maria Aparecida Bento (2022) “Tudo se passa como se houvesse um pacto entre brancos, aqui chamado de pacto narcísico, que implica na negação, no evitamento do problema com vistas a manutenção de privilégios raciais.” (BENTO, 2022, p. 7), que podem ser materiais ou simbólicos. Esse pacto se estabelece através da construção e legitimação de privilégios dados através do que Neusa Santos já dizia em 1983, esses instituído por meio

...da combinação de certas regras de higiene com certas manifestações intelectuais unem-se as condições de moradia e à miscigenação de traços físicos, para definirem um contorno de condutas e posturas físico-morais tidas como índices de brancura (SANTOS, 1983, p. 12)

Objetiva-se então desvelar o compromisso em que uma parcela social esforça-se a manter uma estrutura racial injusta que privilegia e define a branquitude através da preservação de hierarquias raciais e desse pacto entre considerados ‘iguais’ que encontram, segundo Cida Bento, dentro das organizações institucionais “um território particularmente fecundo” (2002, p.7), pois essas foram e são estruturada burocraticamente no Brasil como “essencialmente reprodutoras e conservadoras” (2002, p.7) em que o objetivo se concentra na busca pelo conforto racial de não ter de refletir sobre a raça no que tange a construção de uma subjetividade branca.

Nestes termos, a presente investigação aqui elaborada dedica-se a analisar os dados acerca da ocupação indevidas de vagas destinadas a população preta nas instituições de ensino público, com enfoque na Universidade Federal de Uberlândia, no que se refere a Lei nº 12.711/2012, buscando relacionar as observações retiradas dos processos abertos junto a Comissão de Acompanhamento e Averiguação da Implementação das Cotas Raciais -

CAICR até então analisados desde o ano da implementação das Comissões de Verificação da autodeclaração devido ao aumento de denúncias a partir do ano de 2018 à luz dos conceitos de racismo de marca e pacto da branquitude e suas reproduções institucionais, objetivando a análise das nuances referentes às relações étnico-raciais que perpassam toda análise através do exercício reflexivo tendo por base central a intelectualidade feminina negra.

Ainda que a amostra não permita conclusões mais profundas sobre o tema, é possível extrair desses acontecimentos elementos que corroboram a ideia de que o acesso à cidadania dos negros no Brasil é dificultado pela estruturação social do racismo e suas expressões institucionais, escondidas em normas, decisões e outros que, na prática, atrasam, quando não impedem, a obtenção e utilização dos direitos já consagrados para as demais categorias sociais.

A negatização da negritude e de suas características impediu o reconhecimento da beleza nos corpos de negros e negras. Através da estrutural negação de sua negritude, a população negra foi incitada a buscar formas de assimilação ao corpo branco através de intervenções estéticas, culturais e linguísticas muito violentas, com fim a alcançarem a expressão de uma suposta humanidade demagogicamente elaborada como análoga ao branco. Ao associar a beleza à negritude, o movimento negro tomado pela pauta da transição capilar, de muito impulsionado pelas mulheres negras, promoveu através dos cabelos um rompimento com a desumanização e desvitalização desses corpos, desenvolvendo a possibilidade da existência e do reconhecimento de uma beleza negra nos indivíduos vestidos de sua negritude promovendo um rompante com a ideologia do embranquecimento presente na raiz do Brasil colonizado.

A construção de imagens positivas sobre a negritude é bastante incentivada e defendida por intelectuais como Grada Kilomba (2020), Bell Hooks (2019) e Nilma Lino Gomes (1987). Essas intelectuais das relações étnico-raciais compreendem o importante papel que as imagens construídas como representações das parcelas e das formas que estas relações podem se dar e constroem um imaginário coletivo que orienta a nossa conduta social sobre determinados corpos.

Grada Kilomba pontua em Memórias da Plantação (2020) que:

Apenas imagens positivas, e eu quero dizer imagens ‘positivas’ e não

‘idealizadas’, da *negritude* criadas pelo próprio povo *negro*, na literatura e na cultura visual, podem dismantelar essa alienação. Quando pudermos, em suma, no identificar positivamente com e entre nós mesmo e desenvolver uma autoimagem positiva (KILOMBA, 2020, p.154)

A ocupação de espaços, que anteriormente foram negados a população negra visa promover reversão ao ódio nutrido sobre a identidade, cultura e costumes negros, sendo através da elaboração de novas imagens representativas a cerca da negritude e também da branquitude, que se oponham as nuances instituídas com a negatização, desumanização e subalternização da negritude em todos seus aspectos corporificados.

Para Bell Hooks (2019) a educação deve ter e nutrir um papel democrático, uma vez que tal categoria é dada sobre cura, empoderamento e libertação e através desse parâmetro, quando reflete sobre as cotas raciais, pontua:

As ações afirmativas visavam criar maior diversidade, e elas foram, ao menos em tese, uma prática positiva de reparação, dando acesso a grupos que nunca tiveram acesso à educação e outros direitos por causa da opressão. Apesar de suas muitas fraquezas, as ações afirmativas foram bem-sucedidas em romper barreiras à inclusão racial e de gênero [...]. (bell hooks, 2019, p. 251)

As ações afirmativas desafiam a estrutura social porque evidenciam os privilégios materiais e simbólicos calcados estrategicamente sob a violência do racismo, promovendo uma discriminação positiva dentro dos espaços tomados pela intelectualidade branca.

Quando falamos de Cotas Raciais estamos falando sobre uma política pública orientada para a reparação material e simbólica da população negra, não estamos falando sobre preto ou pardo, que de acordo com as definições aplicadas pelo IBGE são definidos como cor de pele. Neste sentido, Vaz (2018) aponta que:

Quando, pela primeira vez no Brasil, garante-se um direito – de caráter reparatório –, cujo gozo depende da condição de negro do sujeito, então, não tarda a proliferação do fenômeno que se convencionou denominar de afro- conveniência ou afro-oportunismo. (VAZ, 2018, p. 36).

Neste sentido, emerge aqui um problema que afeta diretamente a Política de Ações Afirmativas, no que tange às subcotas raciais, a afro-conveniência, apontado como o principal catalisador da necessidade de aferição da identidade étnico-racial declarada pelos candidatos ao ingresso no ensino público ou devido às denúncias de ocupação indevida na Política de Cotas étnico-raciais, a fim de impedir o desvio da finalidade dessa política pública.

Ainda segundo Livia Vaz (2018, p. 36) “a falsidade das autodeclarações raciais tem ocasionado verdadeiro desvio de finalidade do sistema de cotas, com a ocupação de significativa parte das vagas reservadas por pessoas que não são destinatárias da política pública.” e deixar de fiscalizar é uma forma de corroborar com esse desvio de uma política conquistada a duras penas pelos movimentos negros.

As Políticas de Ações Afirmativas são uma atividade e ação de discriminação positiva que visam a correção de desvantagens naturalizadas pelo Estado e suas instituições, oferecendo caminhos de combate ao Racismo Institucional, desafiando a estrutura social de um país que positiva a branquitude, revertendo a lógica do racismo ao qual visa oferecer tecnologias de reprodução de desigualdades e violências na vida cotidiana orientada pelo capitalismo.

As cotas raciais promovem uma negritude positivada, dentro de espaços destinados a intelectualidade e a produção do conhecimento científico, esses que através do racismo científico se firmaram na historiografia brasileira sob as bases da negação de necessidades, vontades e sonhos da população negra, utilizando da naturalização de desigualdades aplicada na realidade material por um sistema e ordem de poder racista ao qual busca defender e reafirmar, através da exclusão da negritude dos espaços de desenvolvimento intelectual, que a capacidade da racionalização científica não se fazia existente nos sujeitos dotados de negritude sendo esses seres tidos como irracionais, primitivos e emocionais, assim como bem destrinchado na investigação feita pela psicanalista brasileira, Neusa Santos Souza na tese ‘Tornar-se Negro’ de 1983.

Djamila Ribeiro, intelectual negra brasileira, escritora e coordenadora do livro escrito pela mesma, Lugar de Fala (2020), elabora a relevância da intelectualidade negra e feminina dentro desses espaços de produção do pensamento cientificamente validado. Para a autora, as mulheres negras, por estarem em um lugar de subalternidade definido sob o olhar dos homens brancos e negros, que se orientam pelo machismo e pelas mulheres brancas, as quais seguem as normas da branquitude, são capazes de fazerem o uso criativo desse lugar de marginalidade e que ao acessarem a academia, ocupam um lugar que as permite serem mulheres pesquisadoras da realidade constatando, a partir de fatos de suas próprias experiências, omissões e observações distorcidas de fatos sociais.



A autora ainda utiliza das reflexões de Patricia Hill Collins (2016) para afirmar a importância de “aprender a tirar proveito desse lugar de *outsider* pois é esse espaço proporciona às mulheres negras um ponto de vista especial por conseguir enxergar a sociedade de um espectro mais amplo” (Ribeiro, 2020, p. 46) pensando novas formas de sociabilidade para além das opressões estruturais, e que dentro do espaço da academia conseguem reverter a ideia de dominação do outro, já que as mesmas “est[ão] em um não lugar, mas mais além: consegue observar o quanto esse não lugar pode ser doloroso e igualmente atenta[s] também no que pode ser um lugar de potência [...] não seriam preocupadas somente com as opressões que lhes atingem mulheres negras estariam discutindo e disputando projetos” (Ribeiro, 2020, p.46, 49 ).

No que tange a política de cotas no Brasil, pode-se observar esta posição de significativa relevância que a feminilidade negra ocupa na busca pela reversão de projetos de estado fundamentados no processo de marginalização da população negra. Essas mulheres, caracterizadas por Djamilia, como dotadas de um lugar de potência, exerceram na realização da conferência de Durban realizada em 2001 na África do Sul, papel fundamental para a argumentação acerca da implementação das políticas de reparação para a população negra e para os demais encaminhamentos que objetivam a reversão da dominação sobre o outro.

A significativa presença das mulheres negras no processo que levou até Durban, já era marcante desde a Conferência Regional das Américas, ocorrida em Santiago do Chile, em dezembro de 2000. Compondo a maioria da delegação brasileira e concorrendo decisivamente para a aprovação dos parágrafos relativos aos afrodescendentes, as mulheres ofereceram contribuições originais que sensibilizaram várias delegações governamentais de países da América Latina (CARNEIRO, 2002, p. 210-211)

Se faz relevante pensar a posição das de protagonismo das mulheres negras para a aplicação das leis de reparação para a população negra no Brasil, já que a III Conferência de Durban em 2001 produziu encaminhamentos significativos para reformular a compreensão acerca das relações étnico-raciais no país e no mundo, elaborando orientações que buscavam a reversão estrutural buscando a garantia de direitos transfigurados de privilégios simbólicos e materiais de cidadania recusados a negritude e concedidos sistematicamente a branquitude e a sua brancura.

O ano de 2001 apresenta-se como um marco para a busca pelo efetivo enfrentamento ao racismo anti-negro na modalidade global. A partir das discussões elaboradas e

desenvolvidas junto a III Conferencia Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata das ONU (Nações Unidas) realizada na cidade de Durban em Setembro de 2001, alguns pontos significativos para o enfrentamento efetivo do racismo e da discriminação racial foram levantados. A responsabilização dos países no que tange ao seu papel central no enfrentamento ao racismo, o reconhecimento do tráfico de pessoas negras como crime contra a Humanidade e que requer a reparação histórica, a abordagem interseccional sob a discriminação racial entre raça, gênero, regionalidade e classe; são algumas das reflexões de significativa importância que foram apresentadas na mesma. É também nesta conferência que os estados são apontados na direção de desenvolverem políticas específicas para a população negra nas mais variadas áreas; educação, saúde, segurança, entre outras; reconhecendo o termo afrodescendente de forma que aponta o fato de determinados grupos raciais sofrerem com o racismo e a discriminação.

A reflexões produzidas pela antropóloga Lélia Gonzalez, em suas discussões acerca do Racismo e Sexismo na realidade brasileira, reelaboram como, mesmo em posição de submissão, essa mulher negra “é quem vai dar a rasteira na raça dominante” (GONZALEZ, 1984). Atribuindo centralidade às resistências produzidas na zona do não-ser, Gonzalez lastreia politicamente os processos de formação institucional no Brasil, concentrando-se no fator racial e de gênero para explicar e evidenciar violências culturalmente difundidas como identidade da nação brasileira.

Para compreender a construção da identidade negra e das formas culturais brasileiras, as discussões elaboradas por Lélia Gonzalez (1984) ao investigar o processo de formação e elaboração cultural dentro da nação brasileira e desenvolve análises centradas na raça, classe, gênero e sexualidade com fim a evidenciar formas de enfrentamento aos desafios concretos da hierarquizada realidade do país. A autora atravessa as violências culturalmente administradas sob a negritude, de forma que reposiciona a investigação acerca da colonialidade centrando as resistências produzidas pela população não branca e não hegemônica, traçando os caminhos que orientam a formação da burocracia institucional brasileira, através de uma lógica de saber reverso ao construído pela demagogia branca de suposta superioridade, estabelecida como naturalmente dada.

Em Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira, Lélia Gonzalez (1984) se banha da psicanálise lacaniana e fundamenta sua percepção acerca da estrutura social desenvolvida no Brasil, através da compreensão a respeito do campo de estruturação linguística, tendo-o

como pilar ordenador das relações sociais existentes. Esta análise, inicialmente se assemelhada ao caminho metodológico desenvolvido pela corrente estruturalista, está representada pelos estudos analíticos elaborados por uma branquitude masculina expressa, em suma, pelo antropólogo Lévi-Strauss e pelo estudo genealógico da categoria do poder elaborado por Michel Foucault. Aqui, com Lélia, essa discussão se apresenta de forma ainda mais interessante, e se faz elaborada sob uma investigação profunda acerca da lógica estabelecida pela linguística, mais especificamente a lógica normativa estruturante do *pretuguês* brasileiro que se faz dado como ordem de conduta relacional do eu com o outro.

Gonzalez se debruça sobre o mito da democracia racial para elaborar o questionamento sobre a forma como essa estrutura se desenvolveu e constituiu-se intrinsecamente na memória e na consciência coletiva da nação brasileira. A expressão da realidade nacional no imaginário coletivo, se faz transfigurada como realidade genuína após a chegada do romantismo iluminista do Brasil, que estabelece através de esforços de uma intelectualidade branca brasileira criada na casa-grande, a idealização ficcional de um país apartado das violências impostas pelo racismo.

Segundo a autora, na consciência subjetiva e coletiva da nação, “o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira” (Gonzales, 1984, p. 224). Para Lélia essa consciência é capaz de excluir tudo aquilo que à memória inclui como fato, sendo capaz de elaborar e impor verdades que sobrepõem às circunstâncias da própria história.

Como consciência a gente entende o lugar do desconhecimento, do encobrimento, da alienação, do esquecimento e até do saber. É por aí que o discurso ideológico se faz presente. Já a memória, a gente considera como o não-saber que conhece, esse lugar de inscrições que restituem uma história que não foi escrita, o lugar da emergência da verdade, dessa verdade que se estrutura como ficção. (Lelia, 1984, p. 226)

Essa ficção supracitada pela autora, se faz emergente através da memória, porém torna-se real através da elaboração de uma ideologia dada pela lógica de soberania “que visa a dominação da negrada mediante a internalização e a reprodução dos valores brancos ocidentais” (Gonzales, 1984, p. 237), sendo esta tomada como única verdade e consolidada na realidade brasileira através do arquitetado mito da Democracia Racial, que fundamenta-se na ideologia do branqueamento psico-social de toda consciência da nação: “O discurso da consciência, o discurso do poder dominante, quer fazer a gente acreditar que a gente é tudo brasileiro, e de ascendência européia, muito civilizado, etc e

tal.” (GONZALES,1984, p. 238), mas este lugar da humanidade, o lugar do ser é destinado à branquitude neurótica brasileira.

Ainda de acordo com a autora, "Sabemos que o neurótico constrói modos de ocultamento do sintoma porque isso lhe traz certos benefícios. Essa construção o liberta da angústia de se defrontar com o recalçamento.” (GONZALES, 1984, p. 232). Ao afastar à angústia e a culpa da escravização da negritude, o branco mantém esses fatos distantes da consciência e mantém através desse ocultamento mitológico seus benefícios, tornando cada vez mais evidente à separação naturalizada entre dominantes e dominados, estabelecendo na memória coletiva o lugar do negro e de sua negritude sendo sempre determinado a uma constante de inferiorização desses sujeitos, em relação ao branco e à sua brancura.

As normas de elaboração das posições preconcebidas as identidades elaboradas sobre esta malha da realidade brasileira, nos conduz a compreender como essa construção identitária se dá de forma subjetiva e coletiva simultaneamente, através de processos, acima de tudo políticos, que se fazem orientados ao controle desses corpos e à manutenção, através da dessubjetivação desses sujeitos, da perpetuação de espectros negativos a respeito das nuances da negritude.

Nilma Lino Gomes (2005) compreende que:

A identidade negra é entendida, aqui, como uma construção social, histórica, cultural e plural. Implica a construção do olhar de um grupo étnico/racial ou de sujeitos que pertencem a um mesmo grupo étnico/racial, sobre si mesmos, a partir da relação com o outro. Construir uma identidade negra positiva em uma sociedade que, historicamente, ensina aos negros, desde muito cedo, que para ser aceito é preciso negar-se a si mesmo é um desafio enfrentado pelos negros e pelas negras brasileiros(as). (GOMES, 2005, p. 43)

O negro, prometido a ocupar desde a senzala, as favelas, os cortiços e as mais variadas territorialidades marcadas por condições estruturalmente precarizadas, afim de impedir à digna sobrevivência dos indivíduos pretendidos a esses espaços; constroem identidades que resultam de uma lógica definida pela violência, pela repressão e pelo medo, esses que atuam como organizadores administrados de forma externa sob a realidade de si e de sua comunidade; se opor a essa lógica e elaborar uma identidade que não mais recuse as suas características físicas, sociais e culturais de negritude é em si uma ação política dada de forma árdua.

Perpassar essas etapas de construção da moral e da legislação sob essas condutas humanas, se mostram efetivas para a compreensão da presente situação das relações étnico-raciais brasileiras, uma vez que essas estão imbuídas de um passado tomado pela estratégica manipulação de fatos e verdades cientificamente elaboradas de forma demagógica acerca da estética, cultura, linguagem e psiquismo da negritude.

Segundo Nilma Lino Gomes (2005), a “raça ainda é o termo que consegue dar a dimensão mais próxima da verdadeira discriminação contra os negros, ou melhor, do que é o racismo que afeta as pessoas negras da nossa sociedade” (GOMES, 2005, p. 45). Essa análise pontualmente apresentada pela autora no conduz a observar a estrutura das relações étnico-raciais construídas no Brasil sob a lógica de organização das condutas e identidades desta nação e de sua população.

A raça ocupa a condição de organizador central, não apenas das relações subjetivas dadas entre os indivíduos, mas também e fundamentalmente, das relações de gênero e de classe construídas na forma de capital gestada no país. A construção da identidade brasileira sem dúvida está estamentada sobre a raça e Gomes (2005) tem pela ciência deste fato quando pontua em seu artigo ‘Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão’, que o uso da categoria “‘raça’ nos remete ao racismo, aos ranços da escravidão e às imagens que construímos sobre “ser negro” e “ser branco” em nosso país.” (2005, p. 45). Desta forma elabora e mantém com profundidade as delimitações estabelecidas pelo fundamentalismo cristão no imaginário e memória coletivas a cerca do papel social do indivíduo negro e branco na estrutura de poder, pré-estabelecida com fim a beneficiar a estrutura da branquitude através do uso da violência e força contra a população negra e sua negritude que reproduzem padrões coloniais de dominação do outro.

### Capítulo 3 - Ocupação indevida de vagas e a questão do pardo

- Características e resultados das comissões de heteroidentificação na UFU de 2018 - 2021.
- Como se dão os procedimentos das comissões através do preconceito de marca.
- Como se deu a obtenção dos dados investigados.
- Apresentação dos dados obtidos.
- O pardo e a busca pela racialização da branquitude.
- Necroeducação e o dispositivo da racialidade.

Os resultados aqui apresentados e a discussão em torno deles se concentram na investigação dos dados obtidos do ano de 2019-2021 no que tange às comissões de heteroidentificação para a verificação da autodeclaração apresentada pelos candidatos denunciados como ‘fraudadores’.

O termo fraude, definido em Michaelis como “1. ato de má-fé que tem por objetivo fraudar ou ludibriar alguém; cantiga, engano, sofisticação (Michaelis, 2023) é aqui substituído pela compreensão de ocupação indevida vagas, isso por se tratar de uma Política Pública de reparação a uma população determinada, a negra. O conceito de fraude, aqui não se enquadra, com a devida precisão para apontar uma condição de usufruto impróprio do direito de concedido pela política de cotas, este muitas vezes, é ocasionado por uma condição de aletramento instrumentalizado, acerca das relações étnico-raciais estruturadas no Brasil e que resultam em alterações nas nuances subjetivas da construção de identidades raciais, não sendo papel desta investigação apontar ou delimitar o problema aqui analisado, no que tange a efetiva aplicação da Lei nº 12.711/2012, ao teor de construção do caráter dos indivíduos que concorrem às vagas destinadas a população negra.

O termo, segundo o dicionário online Michaelis, ocupação pode ser compreendida como o “1. ato ou efeito de ocupar ou de se apoderar de qualquer coisa”(Michaelis, 2023) ou ainda “4. Ação de invadir um lugar ou espaço e lá permanecer, geralmente de modo arbitrário.” (Michaelis, 2023). No caso da política de cotas, trata-se de um direito garantido e mantido, especificamente, à população negra, visando a reparação material e simbólica da mesma, afim de garantir a presença de corpos negros dentro de espaços historicamente marcados pelo poder da branquitude e da norma da brancura brasileira esses recusados a negritude.

No processo de investigação das denúncias recebidas junto a unidade da Comissão de Averiguação de Implementação de Cotas Raciais - CAICR da Universidade Federal de

Uberlândia, concentro-me no período compreendido entre os anos de 2019-2021, no qual houve o maior fluxo no recebimento de denúncias destinadas às comissões de heteroidentificação para verificação.

Foi no ano de 2018 que a UFU passou a instituir no ingresso de discentes, via SISU ou Vestibular, as comissões de heteroidentificação para validação da autodeclaração apresentada pelos candidatos. Porém, a criação das comissões de verificação junto a UFU se deram, em outra modalidade, no ano de 2014 e apenas após a orientação e determinação do MPF para tal, nomeada como “a Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Estudantes por meio do Sistema de Cotas Raciais, cujo objetivo era analisar e/ou verificar as denúncias de fraudes no sistema” (Santos, 2021, p. 23).

Houve a tentativa de busca pelos dados acerca das ‘fraudes’ no ano de 2018, porém apresentou-se infrutífera por conta da inexistência de informações devidamente catalogadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da referida Universidade. Esses esvaziamento dos dados no ano de 2018, pode aqui ser justificado não pelo processo de recusa à análise desses dados, mais sim a recente e não padronizada, aplicação de procedimentos de heteroidentificação para a manutenção eficiente da aplicação da lei nº 12.711/2012.

Em um artigo publicado no ano de 2021 intitulado; ‘Comissões de Heteroidentificação étnico Racial: lócus de constrangimento ou de controle social de uma política pública?’ (SANTOS, 2021) é possível obter as principais diferenças entre os tipos de comissões de heteroidentificação que se fazem aplicadas nas universidade públicas e nos concursos públicos do país.

O autor Sales Augusto dos Santos (2021), investiga neste artigo não somente as características das comissões para verificação e para validação, mas também traça um caminho histórico acerca da aplicação e dos documentos elaborados desde a aplicação da Lei de Cotas em 2012, até a recomendação e adoção das comissões junto aos processos de seleção que a mesma aplicaram.

Sales Augusto dos Santos define as comissões de heteroidentificação como

[...] um mecanismo de fiscalização ou controle social de uma política pública, a reserva de subcotas a estudantes pretos/as e pardos/as e indígenas, que foi estabelecida pela **Lei nº 12.711/2012**. Ou seja, essas comissões são um dos mecanismos que visam impedir o desvio de finalidade deste tipo de política pública. (SANTOS, 2021, p.16)

Esta definição apontada pelo autor, corrobora com os argumentos apresentados no segundo capítulo desta discussão, pela promotora de justiça do estado da Bahia, Livia Vaz (2018). A mesma aponta as comissões de verificação como “mecanismo de concretização do direito à (dever de) proteção contra a falsidade da autodeclaração raciais” (VAZ, 2018, p. 35). Este material, aqui encontrado, o livro “Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos” o único que faz referência clara aos procedimentos utilizados pelas comissões de heteroidentificação no Brasil, refletindo e elaborando acerca de orientadores para o trabalho efetivo das mesmas.

Os argumentos elaborados por Sales (2021), atestam os apontamentos levantados por Vaz (2018) de forma que traça as ações tomadas, para que as comissões de verificação se fizessem valer como mecanismo de fiscalização válido dentro das instituições de ensino.

[..] diante da crescente quantidade de denúncias de fraudes nas subcotas étnico-raciais das universidades federais e, conseqüentemente, da pressão de coletivos de estudantes negros/as e dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs) das instituições, assim como dos movimentos sociais negros para se coibir o ingresso de estudantes brancos/as nas subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas (SANTOS e NUNES, 2019), muitas universidades começaram a criar e implementar comissões para enfrentar o problema das fraudes, isto é, para heteroidentificar os/as estudantes candidatos/as às vagas das subcotas supracitadas. Essas comissões foram criadas por meio de atos, resoluções, entre outras normas, que foram estabelecidos para legalizá-las na instituição, bem como para regulamentar os procedimentos e metodologias de sua operacionalização. (SANTOS, 2021, 20-21)

Mesmo com a necessidade emergencial apresentada pelo montante de denúncias recebidas junto às instâncias administrativas das universidades e institutos federais, o Ministério da Educação - MEC não se responsabilizou em estabelecer orientações para a heteroidentificação realizada junto aos candidatos às sub cotas étnico-raciais.

Como regulamentação para o exercício das mesmas junto às instituições de ensino brasileiros usa-se então como parâmetro a **portaria normativa nº4, de 6 de Abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), a qual regulamenta o procedimento de heteroidentificação à complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014.

As comissões de heteroidentificação, nas instituições de ensino, seguem, portanto, praticamente os mesmos procedimentos e metodologias indicados para a heteroidentificação da autodeclaração racial dos candidatos às cotas no serviço público federal (**Lei nº**



**12.990/2014**). No que tange a revisão da Lei de Cotas nº12.711/2012, a elaboração de uma regulamentação específica para as comissões de heteroidentificação que atuam nas instituições de ensino, apresentou-se como uma demanda de muita necessidade, porém no diálogo entre as bancadas políticas no que visavam a revisão da Lei nº 12.711/2012, realizado no ano de 2023, prevaleceu o entendimento por não incluir tais regulações no novo texto legal revisado.

A elaboração e promulgação de orientações e portarias destinadas exclusivamente às Instituições de Ensino se fazem mais que necessárias, assim como a elaboração de um posicionamento assertivo pelo próprio MEC a favor da manutenção e existências das comissões de heteroidentificação para acesso ao ensino público médio e superior, sendo respectivamente os Institutos Federais e as Universidades Públicas. As demandas das comissões exigem ainda orientações específicas dentro da própria Lei nº12.711/2012, com fim a garantir a eficácia e respeito social com a reparação de desigualdades a qual a Lei de Cotas se propõe.

Por outro lado, o STF tem adotado posicionamento acertado no que tange à aplicação da heteroidentificação. Na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 186, o Tribunal estabelece que “o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência” (STF, 2001, p. 39), legitimando o processo de heteroidentificação misto entre os candidatos às cotas raciais. No mesmo sentido, a **Orientação normativa de nº 3 de 01 de agosto de 2016 de MPDG** estabelece normas de aferição da veracidade da autodeclaração apresentada pelos candidatos aos cargos administrativos do Estado.

No Art 1º da Orientação Normativa de nº 3 do ano de 2016, a existência das comissões de heteroidentificação se apresenta respaldada com o fundamento de verificação “da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararem pretos ou pardos.” (Brasil, 2016), embora apenas com a publicação da PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018, os procedimentos de heteroidentificação passaram a ser regulamentados como um processo complementar a autodeclaração apresentada por candidatos negros com via ao preenchimento das vagas destinadas a população negra junto aos concursos públicos.

As comissões de heteroidentificação podem adotar duas formas gerais de acordo com as suas funções, sendo a para ingresso, a Comissão de Validação da Autodeclaração dos

candidatos e aquela destinada a Verificação das Denúncias encaminhadas, comumente ligada ao órgão da Ouvidoria das IFE's. Segundo Salles, às Comissões de Verificação possuem características de serem provisórias criadas

para convocar e fazer a heteroidentificação étnico--racial de todos/as alunos/as da universidade que foram denunciados/ as como não sujeitos de direito das sub cotas étnico-raciais estabelecidas na Lei nº 12.711/2012. Portanto, essas comissões têm função fiscalizadora e repressiva e, teoricamente, existirão enquanto houver alunos/ as supostamente fraudadores/as das subcontas, visto que foram denunciados/as e necessitam ser heteroidentificados/as para que não haja suspeição sobre eles/as, assim como sobre a ocupação indevida das vagas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. (SANTOS, 2021, p. 17)

As Comissões de Validação possuem a característica de serem permanentes e ocupam principalmente a função preventiva de ocupação indevida das vagas distribuídas de acordo com as regulamentações da Lei nº 12.711/2012, realizando a heteroidentificação daqueles sujeitos candidatos ao ingresso na instituição de ensino, a qual a comissão se refere, sendo após a homologação da autodeclaração apresentada pelo candidato que o mesmo poderá realizar a sua matrícula.

A partir da minha participação junto a algumas das comissões de Verificação de candidatos denunciados na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, com sessões realizadas de forma telepresencial e presencial, respectivamente nos anos de 2021 e 2022, pude observar e aqui aponto a necessidade de complementar a observação realizada por Sales (2021), ponderando que acima de tudo as comissões, tanto às Verificação quanto as de Validação, possuem em sua estrutura a função de promover a educação para as relações étnico-raciais, tendo como uma de suas características fundamentais um caráter formativo, tal como entendem Elísio e Costa Filho (2019), a saber:

As Comissões de Heteroidentificação acabam por cumprir com a função de Ensino, alicerce universitário, concedendo aos indivíduos averiguados a oportunidade de refletirem sobre sua própria identidade e a maneira pela qual se configura as relações étnico-raciais no país. (ELISIO, COSTA e FILHO; 2019, p. 51)

Há de se compreender que as comissões de heteroidentificação não invalidam a autodeclaração do indivíduo, mas sim o direito do indivíduo de usufruir de um política de reparação orientada a população negra não sendo negro. Partindo desta compreensão, não definimos os sujeitos denunciados como fraudadores, mas sim como ocupadores indevidos das vagas PPI, na medida em que a autodeclaração não é totalmente negativa e pode sim determinar o pertencimento de um indivíduo, “já que pode corresponder ao genuíno

sentimento de pertença do sujeito, e até mesmo revelar sua postura política diante do racismo (VAZ, 2018, p. 43); porém, para fins de usufruto do direito a política de cotas, “esta não goza de presunção absoluta de veracidade” (VAZ, 2018, p. 43), pois esta não é absoluta.

A ação de fiscalizar parte da necessidade de refletirmos sobre quem são os reais beneficiários da Política de Cotas Raciais tendo como fundamento a compreensão de que “o racismo à brasileira afeta os indivíduos em virtude de sua aparência racial – que determina sua potencial vulnerabilidade à discriminação racial” (VAZ, 2018, p. 37), na medida em que o preconceito aqui instituído é o de marca (Nogueira, 1998) e se constituiu sob um padrão fenotípico de branquitude, como investigado no Capítulo 1 deste trabalho. Sendo assim, quanto mais o indivíduo apresentar características fenotípicas desviantes deste padrão, maior seu potencial de sofrer com a discriminação racial.

Apesar do imaginário coletivo brasileiro ter sido tomado pelo caráter miscigenatório da modernidade republicana brasileira, a elaboração de uma identidade nacional que compreende todo brasileiro como pertencente à população negra se faz infundada, sendo a ascendência um critério que, por si só, não pode ser utilizado como caráter para justificar a pertença racial de um indivíduo, isso porque “se o fenótipo é o fator que, socialmente, determina o racismo – resultando na exclusão social da população negra – também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial.” (VAZ, 2018, p.39).

Os principais efeitos da miscigenação seriam, segundo os pesquisadores Viviane Inês Weschenfelder e Mozart Linhares da Silva (2018), a pardificação como subjetivação, a negação do racismo, o branqueamento da população. Esta pardificação apontada foi o:

elemento que, agindo na realidade da população, pode constituir-la, normalizá-la, impedindo a proliferação de heterogeneidades efetivas. O pardo acabou por se constituir numa estratégia de segurança que fez funcionar o dispositivo da miscigenação. A democracia racial teceu os fios destes dispositivos para fundar uma narrativa identitária calcada no que ficou consagrado na obra de Gilberto Freyre como “equilíbrio de antagonismos”. (SILVA, WESCHENFELDER; 2018, p.320)

Através do processo de miscigenação, um resultado desse equilíbrio das polaridades do eu e do outro, da zona do ser e do não ser, promovem, na figura do mestiço, assim como Neusa Santos (1983) já apontava em seus escritos, a dessubjetivação de sujeitos negros que encontram no branqueamento a possibilidade de alcançarem melhores posições sociais,

instituindo o mestiço, mais tarde transformado no pardo, como o símbolo da formação da nacionalidade brasileira. O mestiço é o símbolo desta unidade nacional construída sob a égide da harmonia racial e da eliminação das linhas de cor como fator determinante da dinâmica social. Há então no Brasil o "preconceito de ter preconceito" como Florestan Fernandes já havia dito em 1950.

O proselitismo do mestiço como símbolo nacional, a inclusão dos elementos de uma “cultura africana” na narrativa identitária da nação, a absolvição da capoeira, do violão, do samba e da feijoada ilustram este processo celebratório em que o mestiço se constitui como articulador de uma narrativa que, ao mesmo tempo em que inclui o sujeito negro no corpo-espécie da população, o faz desaparecer no cromatismo e na pardificação. (SILVA, WESCHENFELDER; 2018, p.320)

No processo de análise dos dados obtidos junto a unidade da CAICR referentes às denúncias por ocupação indevida de vagas na política de cotas da Universidade Federal de Uberlândia, a questão do pardo aparece como uma categoria que dificulta a efetiva aplicação da política. Isso porque dos 211 processos analisados e submetidos à Comissão de Verificação da UFU, em 200 procedimentos os denunciados se autodeclararam pardos, ou seja, 94,79% do total.

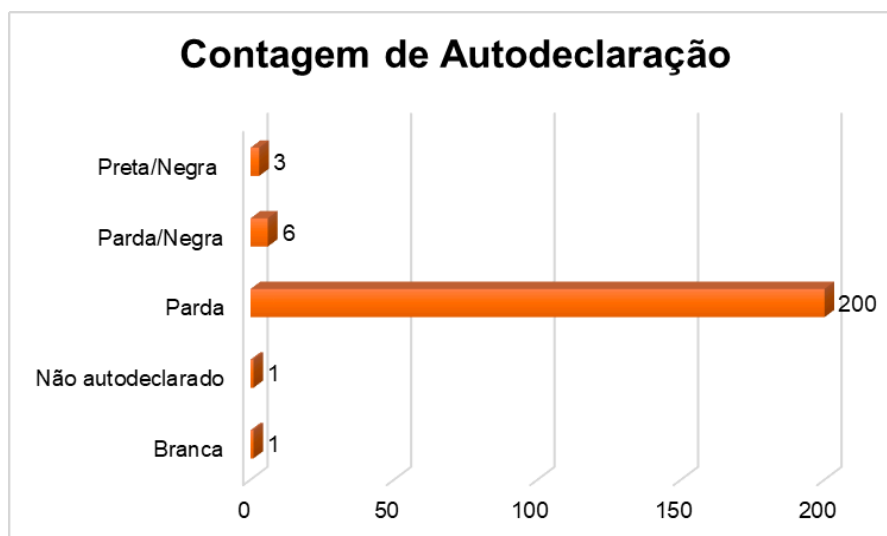


Gráfico 1 - Contagem de autodeclaração

Fonte: Comissão de Acompanhamento e Averiguação da Implementação das Cotas Raciais - CAICR

Insta ressaltar que as entrevistas foram efetuadas na modalidade presencial e/ou telepresencial, está reservada à para as Comissões de Verificação, ocorrendo de forma excepcional no período pandêmico do ano de 2020 e 2021, porque não se recomenda que o processo de análise seja realizado em qualquer modalidade a que não presencial, embora a UFU tenha desenvolvido

um sistema computacional de aferição já que as entrevistas presenciais no sistema SISU seriam de características muito complexas devido às diferentes regiões de origem dos candidatos. Nesse Sistema as avaliações são feitas através de documentos com foto e a gravação de um vídeo pelo próprio candidato. O Sistema distribui aleatoriamente os processos entre os membros da Comissão, composta por docentes, discentes e técnicos administrativos. Num primeiro momento, **três** [grifo nosso] avaliadores emitem o parecer, que é aprovado por maioria simples. Caso o candidato entre com recurso, **cinco** [grifo nosso] novos membros, que não participaram da avaliação inicial, são sorteados pelo Sistema os quais emitem um novo parecer, também por maioria simples, podendo inclusive solicitar a entrevista presencial. Antes de dar o deferimento da avaliação do recurso, o/a Presidente/a e o/a Vice-Presidente/a da Comissão avalia a coerência dos pareceres de cada membro, bem como as imagens postadas para verificar se ainda há a necessidade de chamar o candidato para entrevista presencial, caso nenhum dos membros das avaliações anteriores tenha solicitado.” (ELISIO, COSTA e FILHO; 2019, p. 52)

No caso das comissões de verificação, os pareceres obtidos após a realização da heteroidentificação apresentam-se como um resultado muito interessante para a análise até aqui realizada, no que tange ao processo miscigenatório e a estratégia de branqueamento objetivado pelo mesmo através, propriamente da pardificação populacional.

A partir dos resultados obtidos e observados junto à análise quali-quantitativa dos processos administrativos obtidos via SEI, referidos as denúncias de suposta ocupação de vagas irregulares junto a política de cotas da referida universidade, temos que 74% (setenta e quatro por cento) dos discentes heteroidentificados pela Comissão de Verificação obtiveram parecer “inválido” para a autodeclaração de sujeito detentor do direito de ocupação de vagas PPI, esses todos autodeclarados pardos nas suas fichas de identificação, disponíveis como informação para o encaminhamento do processo administrativo.

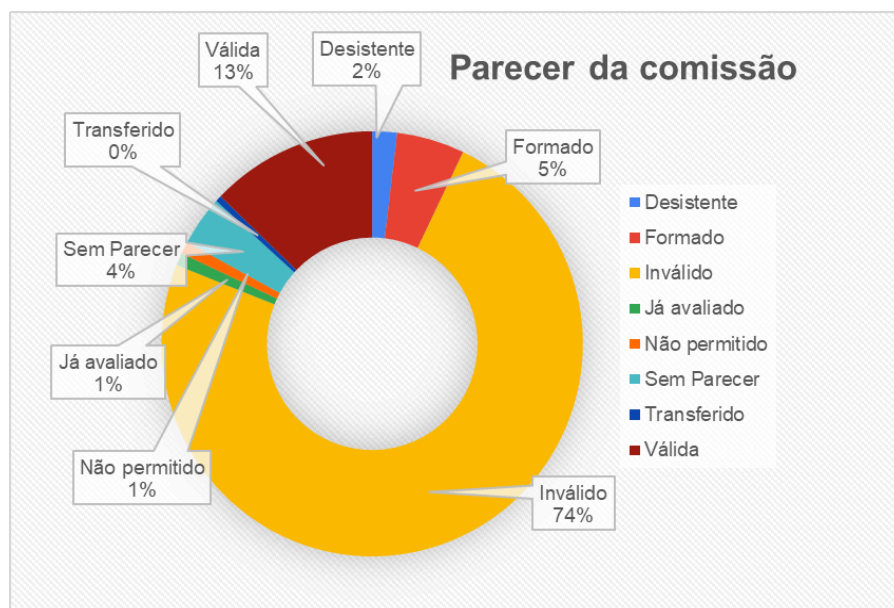


Gráfico 2 - Parecer da Comissão de Verificação

Fonte: Comissão de Acompanhamento e Averiguação da Implementação das Cotas Raciais - CAICR

Algumas excepcionalidades também puderam ser observadas e podem oferecer uma forma de denúncia a uma estratégia de desvio do objetivo da Lei nº 12.711/2012 no que tange ao público alvo da política. Segundo os pareceres obtidos junto às comissões, 5% dos denunciados já haviam concluído a graduação quando foi realizada a convocação para o comparecimento dos mesmos. Nestes casos, os processos administrativos foram finalizados diretamente na unidade da CAICR e esses estudantes nem sequer foram notificados, o que entende-se como uma falha em uma das principais funções das comissões de heteroidentificação no que se refere ao seu papel educativo para as relações étnico-raciais. De igual modo, os discentes desistentes (2%) e transferidos (0%) tiveram igual destino.

Dois outros dados interessantes merecem atenção: os “sem parecer” (4%) e os “não permitido” (1%), que correspondem àqueles processos que, devido ao não recebimento da notificação pelo estudante ainda matriculado no referido curso, não tiveram prosseguimento e encontram-se em aberto na unidade da CAICR; e aqueles que, devido a emissão de sentença judicial, encontram-se impedidos prosseguir, com os envolvidos sequer submetidos a heteroidentificação pela/s comissão/ões de verificação.

Por fim, os “já avaliados” (1%) são aqueles que foram denunciados de forma anônima, porém não foram submetidos a heteroidentificação porque já haviam passado pela Comissão de Validação no ingresso dos discentes.

Após a realização das entrevistas e da divulgação dos pareceres da Comissão de Verificação, os processos administrativos recebem um encaminhamento via ofício acerca da orientação dada pela comissão, seja ela de desligamento do estudante em caso de indeferimento da autodeclaração, seja de manutenção de vínculo em caso de deferimento da autodeclaração do sujeito.

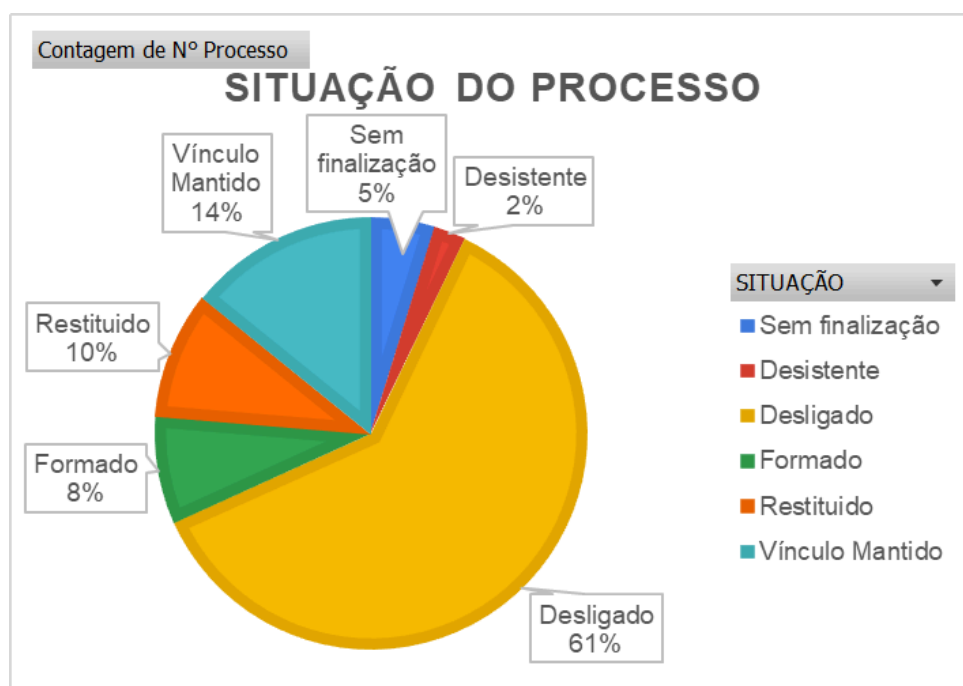


Gráfico 3 - Situação do processo

Fonte: Comissão de Acompanhamento e Averiguação da Implementação das Cotas Raciais - CAICR

Mesmo com 74% dos denunciados tendo sido considerados inválidos pela Comissão de Verificação, apenas 61% foram desligados da universidade. Esses outros 13% são diluídos nos dados acima apresentados acerca da situação final dos processos, transformando-se nos 10% de estudantes que tiveram seus vínculos restituídos apesar do parecer de Indeferimento das comissões de heteroidentificação, obtendo através da judicialização do processo administrativo a manutenção de vínculo junto UFU, apesar de constar ainda registro, em histórico escolar, da abertura e da natureza do processo ao qual os mesmo foram submetidos.

Os classificados como vínculo mantido (14%) são aqueles que obtiveram parecer de deferimento da sua autodeclaração, somados àqueles já avaliados pela Comissão de Validação no processo de ingresso e aqueles não permitidos. Enquanto os sem finalização (5%) seguem aqueles que não foram submetidos ainda a heteroidentificação.

Os percentuais dos cursos originários daqueles discentes denunciados pelo uso indevido das vagas para PPI também oferecem uma possibilidade de análise significativa para ser realizada junto às nuances das relações étnico-raciais brasileiras.

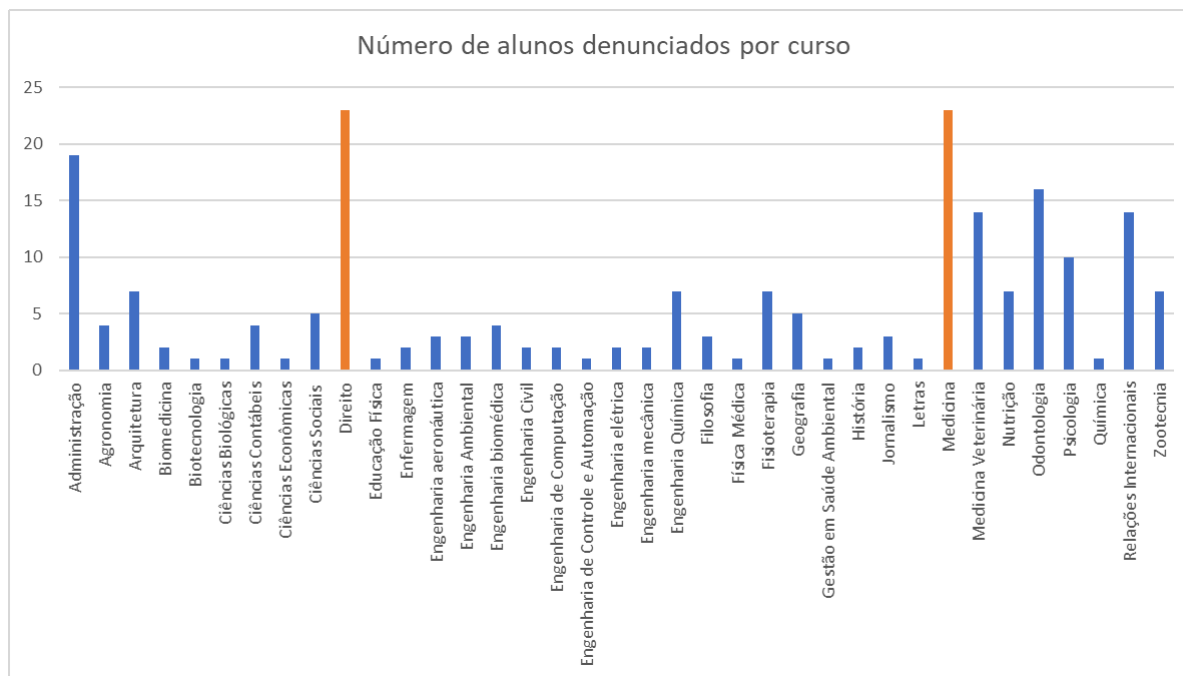


Gráfico 4 - Denunciados por curso

Fonte: Comissão de Acompanhamento e Averiguação da Implementação das Cotas Raciais - CAICR

A maioria dos denunciados são provenientes dos cursos de Graduação em Medicina e Graduação em Direito, cursos que historicamente representam uma posição social elevada, além de apresentarem, na Universidade Federal de Uberlândia, as graduações com nota de corte mais elevadas, seja na modalidade de Ampla Concorrência como também nas Cotas Socioeconômicas e Raciais. Se faz possível, aqui refletir acerca da motivação geral para a ocupação indevida das vagas PPI por sujeitos não-negros. Reforça-se que 74% dos 211 processos analisados foram considerados inválidos pela Comissão de Verificação responsável pela heteroidentificação dos mesmos.

Devido o processo de definição da identidade racial ser dada primordialmente de forma subjetiva, não se faz possível afirmar qual a principal motivação dos sujeitos que indevidamente fizeram uso das vagas PPI para ingresso, a não ser a própria garantia do ingresso, em cursos de renome social, numa universidade pública. O que podemos afirmar é que se faz evidente a necessidade do letramento acerca das relações étnico-raciais brasileiras, no fazer valer, principalmente da Lei nº 10.639/2003, afim de fazer avançar no



país uma luta verdadeiramente antirracista que reconheça as necessidades de reparação, ainda insuficientes para a população negra com fim a rever uma lógica de dominação fortemente inscrustada na psique coletiva.

As políticas de ação afirmativa são uma forma de discriminação positiva que buscam a reparação para a população negra. De acordo com Castel (2008, p. 14), “pode ser útil, ou até indispensável, tomar como alvo as populações marcadas por uma diferença que para elas é uma desvantagem, visando reduzir ou anular essa diferença”.

A educação é a principal possibilidade de mobilidade social entre as diferentes classes sociais, oferecendo através do acesso ao conhecimento científico a possibilidade de emancipação do sujeito, das mazelas sociais a que seu corpo pode ser submetido. Porém, no contexto de gestão do dispositivo de racialidade brasileira a mesma oferece, também, gerência sobre o matar ou deixar morrer, sobre fazer viver e fazer morrer, em seus sentidos físicos e simbólicos. (COSTA, MARTINS e SILVA, 2020, p.12).

Quando a escola retira da sua estrutura organizacional qualquer possibilidade de menção à existência de um outro fora do que se considera a verdadeira figura humana, ela está automaticamente matando. A produção do esquecimento caracteriza-se como um mecanismo necropolítico, uma vez que também acaba com a possibilidade da existência do outro. (COSTA, MARTINS e SILVA, 2020, p. 16)

Essa invisibilização do negro no sistema educacional produz e reproduz no imaginário do estudante, seja ele criança, jovem ou adulto, a figura de que o corpo negro não é humano e sim um 'alienígena' fora do sistema, sendo o sujeito negro, obrigado a construir sua identidade e individualidade no ideal do ‘negro assimilado pela brancura’.

Da perspectiva do ativismo negro, para Edson Cardoso, a educação é um lugar que aparece como possibilidade de adensamento teórico, de construção de densidade conceitual que permita a ampliação da consciência crítica e da organização política que se realiza na ação política emancipatória. (CARNEIRO, 2023, 334)

O Epstemicídio do negro no sistema educacional se constitui em uma parte do dispositivo da racialidade, desdobrando-se no âmbito da subjetividade; o conflito epistemológico se desdobra em conflito psicológico, resultando em uma subjetividade fragmentada (CARNEIRO, 2023) que reflete no produto da evasão escolar do negro. “A educação exerce a mesma gerência sobre matar e deixar morrer, sobre fazer viver e fazer morrer, em seus sentidos físicos e simbólicos.” (COSTA. et al, 2020, p. 12), uma educação para a morte do negro se estabelece, a necroeducação.

“A necroeducação se constrói por meio de bases, inclusive científicas, que ajudam a perpetuar a guerra racial e a morte, real e simbólica, do sujeito negro na educação.” (2020, p.13). O sujeito negro, passa a estar morto em sua totalidade dentro do sistema educacional. Ou ele não aparece fisicamente, intelectualmente, historicamente ou é colocado no lugar daquele que se pode facilmente descartar e que sempre se faz assujeitado ao ideal de brancura como representação de unidade humana.

Afinal, se faz possível observar nas discussões dos resultados no Capítulo 3 que aqueles sujeitos tomados por sua brancura como a representação da unidade humana, no processo de formação da identidade brasileira, com a inclusão da mestiçagem como processo representativo da forma de gestão das relações étnico-raciais no Brasil, este sujeito branco abraça a autodeclaração do pardo, a fim de compreender-se ainda como o sujeito que representa a unidade de humanidade na nação brasileira. O branco absorve a pardificação e assimila a negritude a fim de se posicionar como sujeito de representação da identidade nacional de mestiçagem, afastando-se, como resultado da possibilidade de reconhecer os privilégios e manifestação racistas estruturadas na consciência coletiva e realizadas nas ações cotidianas, fazendo valer o mito da democracia racial.

O pardo, ao marcar a passagem de um oposto ao outro, ao mesmo tempo que borra qualquer noção de fronteira (SILVA, WESCHENFELDER, 2018, p. 311) promove que o branco, propositalmente invisibilizado na história das relações raciais no Brasil, não busca ocupar sua real posição na construção e perpetuação do dispositivo da racialidade que marginaliza o sujeito negro e suas características fenotípicas, mas busca, através do pacto da branquitude (BENTO, 2022) apropriar-se e manter-se em posições de controle do poder simbólico e material.

O termo pardo, por ser uma categoria cambiante, não se essencializa em nenhum dos pólos raciais, ele por si só não se racializa, embora demarque uma condição social ao sujeito, por inicialmente ter sido aplicado àqueles sujeitos que nasciam livres do processo escravagista. O movimento negro, afim de racializar esses sujeitos, apresenta na década de 1970 uma contestação ao mito da democracia racial, justificando os altos índices de pardos presentes pela ausência de uma narrativa que reconheça a importância do negro para o Brasil, uma vez que a miscigenação foi incentivada e passou a ser valorizada como uma forma quase perfeita de superar o racismo no Brasil e no mundo.

Em todos os censos em que o pardo foi considerado, ele figura com número expressivo, ainda que seja notável o seu crescimento substancial entre 1940 e 2010. Em 1940, os pardos correspondiam a 21,2% da população e, em 2010, 43,1%. (SILVA, WESCHENFELDER, 2018, p. 313).

A branquitude, por não ser marcada ou visível historicamente, comete “ações sem consciência sobre seus atos já que não se enxergavam racializados.” (DE JESUS, 2012, p. 4), porém, ainda que inconscientemente, exercem sobre a concessão dos direitos garantidos pela Lei de Cotas destinada a população negra o exercício do poder simbólico adquirido pela sua raça, abraçando a configurada identidade racial da mestiçagem para si, a fim de garantir a manutenção das relações de poder entre aqueles protegidos pelo pacto da branquitude, sendo o pardo assim um produtor de subjetivação não apenas para a negritude, que em sua busca através da construção de uma identidade racial humanizada, subjetivar-se através do termo pardo, o qual acaba por aproximá-lo do ideal de branqueamento. Também a própria branquitude, a qual já nasce dessubjetivada de sua raça, almeja, na figura da identidade nacional brasileira do pardo, uma escapatória para a sua invisibilidade de identidade racial e de cor, reproduzindo, ainda que inconscientemente, a patologia do branco brasileiro, orientando-se pelos padrões similares de dominação, historicamente marcados em sua brancura.

É através da cooptação dos esforços alcançados pelos movimentos negros brasileiros, que refletiram profundamente acerca da inclusão do pardo na definição de população negra como ação estratégica de valorização da contribuição do negro na formação nacional que o sujeito branco procura, no definir-se como pardo, o direito pela manutenção dos privilégios materiais e simbólicos perpetuados sócio-historicamente.

Daí a importância das Comissões de Verificação existirem e funcionarem o mais plenamente possível. Sua existência é a garantia de que o importante direito às cotas raciais será destinado e utilizado por aqueles que efetivamente possuem o direito a tanto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de cotas disposta na Lei nº 12.711/2012 visa o assujeitamento do negro fora da zona do não ser que lhe foi historicamente imposta deve, portanto garantir, através da regulação, revisão e análise constante da Lei, a garantia que o devido público alvo sejam pleiteados para as vagas destinadas a população preta e indígena.

Deve cuidar, ainda, de coibir o mau uso que eventualmente dela se faz por aqueles que desejam se apropriar de um direito que não lhes pertence, tanto por má-fé quanto pelo viés do discurso da miscigenação, que como lembra Sueli Carneiro (2003),

vem sendo utilizada para barrar a implementação de políticas de promoção da igualdade social dos negros, como as ações afirmativas. Dentre os principais argumentos contrários, destaca-se a impossibilidade de determinar quem é negro no Brasil em função, outra vez, da miscigenação. (CARNEIRO 2003, p. 54)

As comissões de heteroidentificação precisam ser reconhecidas e mantidas como agentes fundamentais de fiscalização e aplicação da Lei nº 12.711/2012 e da Lei nº 10.693/2003, que permitem desnudar e combater o preconceito de marca na identidade racial de cada indivíduo, que mesmo sendo fundamentalmente subjetiva e resultado de outras opressões sociais que se interseccionam, no caso o gênero, a classe e a sexualidade, obtêm através da relação com o outro a sua significação social, evitando ainda o desvio da finalidade fundamental da lei de cotas para reparação a população negra, visando ainda resultar para produção e garantia do letramento racial de forma efetiva aos sujeitos afetados ou não pelas políticas de reparação para com a população negra.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019. p.59-82

BACON, F. *Novum Organum*. Trad. e notas de José Aluysio Reis de Andrade. SP: Nova Cultural, 2000. (Coleção os Pensadores)

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. Lei n. 12.990, de 09 de junho de 2014. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm). Acesso em: 28 jan. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. 2012a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 28 jan. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG). Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018. Diário Oficial da União, seção 1, de 10 de abril de 2018, p. 43-44, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. Orientação Normativa n. 3, de 01 de agosto de 2016. Diário Oficial da União, seção 1, de 02 de agosto de 2016, p. 54, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. Acórdão da ADPF 186, de 25 e 26 de abril de 2012. 2012b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 28 jan. 2024.

CAMPOS, Luiz Augusto. O pardo como dilema político. *Insight Inteligência*, v. 62, p. 80-91, 2013.

CARDOSO, L. (2008). O branco “invisível”: um estudo sobre a emergência da branquitude nas pesquisas sobre as relações raciais no Brasil (Período: 1957-2007). Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Coimbra.

CARNEIRO, Sueli. A batalha de Durban. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, p. 209-214, 2002.

CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2023.

CASTELLS, Manuel. O poder da Identidade. São Paulo: Paz e Terra, 2008

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Sociedade e Estado*, v. 31, p. 99-127, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/RmjB7R>>. Acesso em: 27 jan. 2024.

COSTA, Aline Pereira da; MARTINS, Carlos Henrique dos Santos; SILVA, Heloíse da Costa. Necroeducação: reflexões sobre a morte do negro no sistema educacional brasileiro. *Revista Brasileira de Educação*, v. 25, 2020.

Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/150033-declara%C3%A7%C3%A3o-e-plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-de-durban-2001>. Acesso em 28 jan. 2024.

DE JESUS, Camila Moreira. Branquitude x branquidade: uma análise conceitual do ser branco. 2012.

ELÍSIO, Régis Rodrigues; COSTA, Antônio Cláudio Moreira; RODRIGUES FILHO, Guimes. Histórico e desafios no processo de implementação das comissões de heteroidentificação na Universidade Federal de Uberlândia. *Revista da ABPN*, v. 11, n. 29, p. 41-56, jun.–ago. 2019.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: A vontade de saber. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRAUDE. *In: Michaelis On-line*. Editora Melhoramentos. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/fraude/>. Acesso em 28 jan.2024.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista ciências sociais hoje*, v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984.

GOMES, Nilma Lino et al. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal*, v. 10639, n. 03, p. 39-62, 2005.

GOMES, Nilma Lino. Corpo e cabelo como símbolos da identidade negra/Body and hair as symbols of black identity. 2008.

HOOKS, bell. *Educação Democrática*. In: Cássio, Fernando (Ed.). *Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. Boitempo Editorial, 2019. p. 243-254

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Editora Cobogó, 2020.

NOGUEIRA, Oracy. (1985 [1954]), "Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem — sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil", *in* O. Nogueira (org.), *Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais*, São Paulo, T.A. Queiroz.

OCUPAÇÃO. *In: Michaelis On-line*. Editora Melhoramentos. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/ocupa%C3%A7%C3%A3o/>. Acesso 28 jan. 2024.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica americana ao colonialismo jurídico. In: *Lasa Forum*. 2019. p. 69-74.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. *SUR-Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

RAMOS, Alberto Guerreiro. Introdução crítica à sociologia brasileira. (No Title), 1957.

RIBEIRO, Djamila. *Mulher Negra: o outro do outro*. In: Lugar de fala. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019. p.33- 51

ROSSI, Paolo, “Bacon e a Bíblia”. In: *À ciência e a filosofia dos antigos*. São Paulo, UNESP, 1992.

SANTOS, Sales Augusto. Comissões de Heteroidentificação étnicoRacial: locus de constrangimento ou de controle social de uma política pública?. *O social em questão*, v. 24, n. 50, p. 11-62, 2021.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo": raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/T.47.2012.tde-21052012-154521. Acesso em: 2024-01-28.

SOUZA, Neusa Santos. Tornar-se negro: ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. 2º Edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983

VAZ, Livia. *AS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO E O DIREITO À (DEVER DE) PROTEÇÃO CONTRA A FALSIDADE DE AUTODECLARAÇÕES RACIAIS*. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; JUNIOR, Paulo Roberto Faber Tavares. Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. p. 32-78.

WESCHENFELDER, Viviane Inês; DA SILVA, Mozart Linhares. A cor da mestiçagem: o pardo e a produção de subjetividades negras no Brasil contemporâneo. *Análise Social*, v. 53, n. 227, p. 308-330, 2018.

WIEVIORKA, Michel. *El racismo: Una introducción*. Gedisa. 2009.